



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1959

Recife - Segunda-feira, 06 de julho de 2026

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.223/2026

Recife, 2 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

I - Indicar a Dra. RENATA SANTANA PÊGO, 2ª Promotora de Justiça de São José do Egito, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 068ª Zona Eleitoral da Comarca de São José do Egito, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, em razão das férias do Dr. Aurinilton Leão Carlos Sobrinho.

I- Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

Republicado por incorreção(*)

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.230/2026

Recife, 3 de julho de 2026

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO, ainda, o teor do requerimento eletrônico de férias nº 531645/2026;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Revogar o item II da Portaria PGJ n.º 2.074/2026, publicada no DOE de 18/06/2026, no qual foi designado o Dr. RODRIGO COSTA CHAVES, 2º Promotor de Justiça de Abreu e Lima, para o exercício simultâneo no cargo de 4º Promotor de Justiça de

Abreu e Lima, no período de 01/07/2026 a 05/07/2026, em razão das férias da Dra. Fabiana Kiuska Seabra dos Santos.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.231/2026

Recife, 3 de julho de 2026

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de JUNHO/2026, encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial de Arcoverde;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 1.735/2026, de 28/05/2026, publicada no DOE de 29/05/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

III - Retroagir os efeitos da presente portaria ao dia 23/06/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.232/2026

Recife, 3 de julho de 2026

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Dr. SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO, 1º

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Promotor de Justiça de Pesqueira, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 4ª Circunscrição Ministerial, com Sede em Arcoverde, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, em razão das férias da Dra. Daliana Monique Souza Viana;

II – Atribuir-lhe, no período de 01/07/2026 a 20/07/2026, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.233/2026

Recife, 3 de julho de 2026

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de julho/2026, encaminhada pela Coordenação da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ n.º 2.088/2026, de 18/06/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.234/2026

Recife, 3 de julho de 2026

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ n.º 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, referente ao mês de julho/2026, encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial de Vitória de Santo Antão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria PGJ n.º 2.089/2026, de 18/06/2026, publicada no DOE de 19/06/2026, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar ao Promotor de Justiça relacionado no anexo, a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ n.º 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2026.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício

NORMA MENDONÇA GALVÃO DE CARVALHO
Procurador-Geral de Justiça (Em Exercício)

PORTARIA PGJ Nº 2.235/2026

Recife, 3 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial - Serra Talhada;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Drª. KALINE MIRELLA DA SILVA GOMES, Promotora de Justiça de Flores, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São José do Belmonte, no período de 11/07/2026 a 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

PORTARIA PGJ Nº 2.236/2026

Recife, 3 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 14ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. RENNAN FERNANDES DE SOUZA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Mirandiba, no período de 01/07/2026 a 31/07/2026.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mariã Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho (Presidente)
Mariã Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonsêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

PORTARIA PGJ Nº 2.237/2026

Recife, 3 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta n.º 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. IGOR DE OLIVEIRA PACHECO, 2º Promotor de Justiça Cível de Petrolina, de 3ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 137ª Zona Eleitoral da Comarca de Lagoa Grande, no período de 06/07/2026 a 10/07/2026 e de 13/07/2026 a 22/07/2026, em razão das férias do Dr. Filipe Regueira de Oliveira Lima.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

PORTARIA PGJ Nº 2.238/2026

Recife, 3 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Drª. SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSOA LAPENDA, 13ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/07/2026 a 15/07/2026, em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da titular.

II - Designar o Dr. DANIEL DE ATAÍDE MARTINS, 23º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para o exercício simultâneo no cargo de 46º Promotor de Justiça Criminal da Capital, no período de 02/07/2026 a 20/07/2026, em conjunto ou separadamente, em razão do afastamento da titular.

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 02/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

PORTARIA PGJ Nº 2.239/2026

Recife, 3 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade excepcional do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

I - Designar a Drª. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, para atuar nas audiências a se realizar no dia 08/07/2026, da 1ª Vara Criminal de Jaboatão dos Guararapes, perante o cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes.

II - Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 2.198/2026, que designou a Drª. MARIA JOSÉ MENDONÇA DE HOLANDA, 2ª Promotora de Justiça Criminal de São Lourenço da Mata, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes no período de 02/07/2026 a 10/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

PORTARIA PGJ Nº 2.240/2026

Recife, 3 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação de afastamento encaminhada pela Coordenação da 13ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Revogar, em todos os seus termos, a Portaria PGJ n.º 2.043/2026, que designou o Dr. LEANDRO GUEDES MATOS, 1º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça Criminal de Camaragibe, com atuação em conjunto ou separadamente, no período de 03/07/2026 a 31/07/2026, em razão do afastamento do Dr. Tiago Meira de Souza.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

PORTARIA PGJ Nº 2.241/2026

Recife, 3 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, publicada no Diário Oficial de 09/10/2023, com o objetivo de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADORA-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fossêca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0619.0012189/2026-63;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCEL GUSTAVO CORRÊA, Promotor de Justiça de Lajedo e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária da 2ª Vara do Tribunal do Júri da Capital, pautada para o dia 07/07/2026 (processo NPU n.º 0132231-17.2024.8.17.2001), perante o 18º Promotor de Justiça Criminal da Capital.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

PORTARIA PGJ Nº 2.242/2026
Recife, 3 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0581.0011130/2026-29 ;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Vitória de Santo Antão, pautada para o dia 08/07/2026 (processo NPU n.º 0005721-76.2023.8.17.3590), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

PORTARIA PGJ Nº 2.243/2026
Recife, 3 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a criação do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ, por meio da Resolução PGJ n.º 19/2023, com suas alterações posteriores, objetivando de assegurar a presença Ministerial perante as sessões plenárias do Tribunal do Júri;

CONSIDERANDO os termos deliberados nos autos do processo SEI n.º 19.20.0581.0011130/2026-29 ;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade do serviço e o interesse público;

RESOLVE:

Designar o Dr. PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR, Promotor de Justiça de Panelas e Membro integrante do NAJ, para atuar na sessão plenária do Tribunal do Júri de Vitória de Santo Antão, pautada para o dia 10/07/2026 (processo NPU n.º 0000351-55.2025.8.17.4590), perante o 1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

PORTARIA PGJ Nº 2.244/2026
Recife, 3 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 9º, inciso XIII, letra "h", da Lei Complementar Estadual n.º 12/94, de 27 de dezembro de 1994, de 27 de dezembro de 1994,

CONSIDERANDO os termos da Resolução 030/2008 - CNMP, PGJ/PRE, e a Resolução Conjunta nº 001/2011-PGJ/PRE;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço, face os exíguos e preclusivos prazos eleitorais;

RESOLVE:

Indicar o Dr. WÍTALO RODRIGO DE LEMOS VASCONCELOS, 1º Promotor de Justiça de Água Preta, de 2ª Entrância, para oficiar perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, na 38ª Zona Eleitoral da Comarca de Água Preta, no período de 01/07/2026 a 15/07/2026, em razão das férias do Dr. João Victor da Graça Campos Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

PORTARIA PGJ Nº 2.245/2026
Recife, 3 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ n.º 02/2025;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Dr.ª CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO, 2ª Promotora de Justiça Criminal do Paulista, para o exercício da função de Coordenador Administrativo da Sede das Promotorias de Justiça de Paulista, no período de 01/07/2026 a 12/07/2026, em razão das férias da Dra. Rafaela Melo de Carvalho.

II – Atribuir-lhe, no período de 01/07/2026 a 12/07/2026, a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

PORTARIA PGJ Nº 2.246/2026

Recife, 3 de julho de 2026

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a determinação legal constante no § 1º do Art. 48 e Art. 49 ambos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 e as alterações posteriores na Lei 13.134 de 14 de novembro de 2006,

Considerando, ainda que a progressão deve ocorrer anualmente, observado o processo de avaliação de desempenho,

Considerando que os servidores que obtiveram rendimento satisfatório no processo de avaliação se encontram em condições de progredirem nas suas respectivas carreiras,

Considerando, ainda, o Relatório de Avaliação de Desempenho Funcional dos servidores, encaminhado pela Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho Funcional através da Comunicação Interna nº 07/2026, processo SEI nº 19.20.1121.0010708/2026-25,

RESOLVE:

PROGREDIR, os servidores abaixo relacionados, pertencentes ao Quadro de Pessoal de Apoio Técnico e Administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco, retroagindo seus efeitos financeiros conforme quadro a seguir:

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

PORTARIA PGJ Nº 2.247/2026

Recife, 3 de julho de 2026

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. LUCIANO BEZERRA DA SILVA, 1º Promotor de Justiça de Bonito, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Gravatá, no período de 06/07/2026 a 13/07/2026, em razão das férias da Dra. Katarina Kirley de Brito Gouveia.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício.

DESPACHOS PGJ/CG Nº 168/2026

Recife, 3 de julho de 2026

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 532419/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/07/2026
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532418/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/07/2026
Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532414/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/07/2026
Nome do Requerente: JOSENILDO DA COSTA SANTOS
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532404/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/07/2026
Nome do Requerente: JOÃO LUIZ DA FONSECA LAPENDA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532398/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/07/2026
Nome do Requerente: NÚBIA MAURÍCIO BRAGA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532396/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/07/2026
Nome do Requerente: JAIME ADRIÃO CAVALCANTI GOMES DA SILVA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532390/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/07/2026
Nome do Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532386/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/07/2026
Nome do Requerente: RAIMUNDA NONATA BORGES PIAUILINO FERNANDES
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532383/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/07/2026
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532382/2026

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/07/2026
Nome do Requerente: FLÁVIO HENRIQUE SOUZA DOS SANTOS
Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 532376/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 02/07/2026
Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 530967/2026
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Alteração
Data do Despacho: 02/07/2026
Nome do Requerente: VINICIUS COSTA E SILVA
Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para setembro/2026, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em julho/2026, ciente as coordenações e substituta. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 03 de julho de 2026.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
Chefe de Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 759/2026 Recife, 2 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005, e suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que o servidor solicitou averbação em ficha funcional de curso de pós-graduação em conformidade com os Artigos 50 e 51 da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005, publicada em 20 de dezembro de 2005;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu os requisitos para obtenção da promoção por elevação de nível profissional previstos na Lei 12.956/2005, entre os quais: ser ativo e ter cumprido o estágio probatório;

CONSIDERANDO que o curso atende aos requisitos previstos na Lei 12.956/2005, quais sejam, ser reconhecido através de Portaria do MEC e relacionados com as atribuições do cargo;

CONSIDERANDO, ainda, a solicitação de Promoção por Elevação de Nível Profissional constante no requerimento eletrônico nº 531570/2026, bem como, o Parecer da Assessoria Jurídica Ministerial nº 174/2026;

RESOLVE:

PROMOVER POR ELEVAÇÃO DE NÍVEL PROFISSIONAL para a classe "C" o servidor MÁRCIO MEDEIROS MATIAS, Técnico Ministerial - Área Administrativa, matrícula nº 188.948-6, pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal de Apoio Técnico-Administrativo do Ministério Público de Pernambuco, pela conclusão do curso de Pós graduação Lato Sensu em

Gestão Pública, obedecendo ao disposto na Lei nº 12.956/2005, retroagindo os efeitos financeiros ao dia 17/06/2026.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 02 de julho de 2026,

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 760/2026 Recife, 3 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333/2021, de 30/06/2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157/2017, de 31/01/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 536/2022, publicada no DOE em 01/07/2022, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0531.0012298/2022-04, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em teletrabalho da servidora Maiara Batista Neves, Técnica Ministerial – Área Administração, matrícula nº 189.453-6, lotada na 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda na modalidade integral no período de 02/07/2026 a 30/06/2027;

II - A servidora em teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10/2022, de 18/05/2022;

III – A servidora deverá encaminhar mensalmente até o 5º dia útil de cada mês à Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho (Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

monitoramento da unidade auxiliada 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos até 30/06/2027.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 761/2026
Recife, 3 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0011988/2026-71, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JEFFERSON LUIZ DA SILVA, Técnico Ministerial - Contabilidade, matrícula nº 187.731-3, lotado no Departamento Ministerial de Tomada de Contas, para o exercício das funções de Gerente Ministerial do Departamento de Tomadas de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-5, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2026, tendo em vista o gozo de férias do titular RICARDO JORGE MACIEL DE GOUVEIA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 187.840-9.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 762/2026
Recife, 3 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0260.0012034/2026-30;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar o servidor JOSÉ LUIZ DE FRANÇA JÚNIOR, Técnico Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.537-0, das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 1, símbolo FGMP-2;

II – Designar a servidora ANA PAULA CARDOSO DE LIMA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 189.421-8, para o exercício das funções de Auxiliar Ministerial de Gabinete - Nível 1, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-2;

III – Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 763/2026
Recife, 3 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0591.0012261/2026-91, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1825/2026, publicada em 04/06/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora MARIA EDUARDA SIQUEIRA LOPES DE MOURA, Assessora de Membro, matrícula nº 190.507-4, na 2ª Promotoria de Justiça de Serra Talhada

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 764/2026
Recife, 3 de julho de 2026

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0619.0012218/2026-56, no qual é solicitada mudança de lotação de Assessor de Membro em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1810/2026, publicada em 04/06/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

serviço,

Recife, 03 de julho de 2026.

RESOLVE:

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

I – Lotar o servidor ANDRÉ GOMES RODRIGUES DE BRITO, Assessor de Membro, matrícula nº 190.970-3, na Promotoria de Justiça Especializada do Torcedor da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 767/2026****Recife, 3 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando o teor do Processo SEI nº 19.20.0619.0012337/2026-44, no qual é solicitada mudança de lotação do Analista Ministerial em razão de remoção do respectivo membro conforme Portaria POR-PGJ nº 1814/2026, publicada em 04/06/2026;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar o servidor IGOR ANDERSON CARDOSO GONÇALVES, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.802-7, na 31ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital.

II – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 765/2026****Recife, 3 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria POR-PGJ nº 048/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.0581.0012074/2026-52;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Dispensar a servidora MARIA DANIELE NASCIMENTO LIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.052-2, da função de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, das Promotorias de Justiça de Vitória de Santo Antão, símbolo FGMP-1;

II – Esta Portaria retroagirá ao dia 02/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 768/2026****Recife, 3 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a solicitação de exoneração constante no processo SEI nº 19.20.0619.0012393/2026-84;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – EXONERAR, a pedido, a servidora MARIA LUISA ARAÚJO LOEBLER CAMPOS, matrícula nº 190.414-0, ocupante do cargo em comissão de Assessor de Membro do Ministério Público, símbolo FGMP-4;

II – Esta Portaria entrará em vigor dia 08/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2026.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 766/2026****Recife, 3 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.1171.0011596/2026-34;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora IRENE MARIA RIBEIRO PEREIRA, Técnica Ministerial – Área Administrativa, matrícula nº 188.634-7, no Departamento Ministerial de Atendimento ao Usuário;

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias MartinsSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento BezerraOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA SUBADM Nº 769/2026**Recife, 3 de julho de 2026**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025,

Considerando a solicitação constante no processo SEI nº 19.20.2305.0011070/2026-39;

Considerando, ainda, a necessidade e a conveniência do serviço,

RESOLVE:

I – Lotar a servidora THALITA MAGDALA E SILVA, Analista Ministerial – Área Jurídica, matrícula nº 189.797-7, na Coordenação das Procuradorias de Justiça de Caruaru;

II - Esta Portaria retroagirá ao dia 01/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 03 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

AVISO SUBADM Nº 033/2026**Recife, 3 de julho de 2026**

Considerando as demandas da Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas, notadamente no que se refere à folha de pagamento e à prestação de informações de pessoal ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, além de fiscais, previdenciárias e trabalhistas para o Governo Federal;

Considerando o Aviso SUBADM nº 039/2025, referente ao Calendário de Pagamento de 2026, publicado no D.O. do MPPE de 02.12.2025;

AVISO que todos os documentos, bem como informações e publicações do Diário Oficial do MPPE, com impacto financeiro e necessários à preparação da folha de pagamento de membros e servidores correspondentes ao mês de JULHO/2026, sejam encaminhados à Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas – CMGP, devidamente deferidos/autorizados, até o dia 07 de julho de 2026 (terça-feira). Os documentos e processos encaminhados após o prazo fixado neste aviso serão providenciados na folha de pagamento do mês subsequente.

Recife, 03 de julho de 2026.

Hélio José de Carvalho Xavier
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**DESPACHO CG Nº 113/2026****Recife, 3 de julho de 2026**

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 907

Assunto: Férias

Data do Despacho: 03/07/26

Interessado(a): Mainan Maria da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 908

Assunto: Ofício nº 1028/2021 - PGJ/GABPGJ/SECCGMP

Data do Despacho: 03/07/26

Interessado(a): Secretaria das Procuradorias de Justiça de Caruaru

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 909

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 03/07/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 910

Assunto: Pronunciamento nº 368/2026

Data do Despacho: 03/07/26

Interessado(a): Witalo Rodrigo de Lemos Vasconcelos

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente.

Protocolo Interno: 911

Assunto: Informações

Data do Despacho: 03/07/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 912

Assunto: Ofício nº 500/2026

Data do Despacho: 03/07/26

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 913

Assunto: Assunção

Data do Despacho: 03/07/26

Interessado(a): Mauricio Schibuola De Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação Interna 32

Data do Despacho: 01/07/26

Interessado(a): Procuradoria Geral de Justiça

Despacho: Acolho o Pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para devolução dos presentes autos ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, para adoção das medidas cabíveis.

Protocolo: (...)

Assunto: Permuta Nacional

Data do Despacho: 19/06/26

Interessado(a): Nara Thamyres Brito Guimarães Alencar

Despacho: Acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remetam-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral.

Protocolo: (...)

Assunto: Relatório mensal

Data do Despacho: 19/06/26

Interessado(a): Central de Inquéritos de Petrolina

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento, após, à Secretaria Administrativa, para anotar e arquivar.

Protocolo: (...)

Assunto: RES-PGJ nº 002/2008

Data do Despacho: 19/06/26

Interessado(a): André Jacinto de Almeida Neto

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento, após, à Secretaria Administrativa, para anotar e arquivar.

Protocolo: (...)

Assunto: Comunicação Interna nº 57/2026

Data do Despacho: 19/06/26

Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos

Despacho: À Corregedoria Auxiliar para análise e pronunciamento.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Sistema de Resoluções do CNMP
Data do Despacho: 19/06/26
Interessado(a): Mateus de Souza Alves Cavalcanti
Despacho: Acolho o despacho da Corregedoria Auxiliar. À secretaria administrativa para arquivar o presente SEI.

Protocolo: (...)
Assunto: Plano de Ação
Data do Despacho: 19/06/26
Interessado(a): Núcleo de Tecnologia da Informação
Despacho: Ciente. À Corregedoria-auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Proposição nº 1.00623/2026-29
Data do Despacho: 19/06/26
Interessado(a): Gabinete do Procurador Geral de Justiça
Despacho: Ciente. Arquite-se.

Protocolo: (...)
Assunto: Relatório de Correição Temática do CNMP-2024
Data do Despacho: 19/06/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Acolho, na íntegra, pelos seus próprios fundamentos, o pronunciamento da corregedoria auxiliar, no sentido de encaminhar a documentação recebida – ANEXOS(...)-à Corregedoria Nacional do CNMP, para o que entender cabível.

Protocolo: (...)
Assunto: 1º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 01/07/26
Interessado(a): Mateus de Souza Alves Cavalcanti
Despacho: Adoto como Relatório e pronunciamento o Parecer exarado pelo Dr. Francisco Edilson de Sá Júnior. Por fim, nos moldes da Resolução RES-CSMP nº 002/2017, remeta-se para secretaria do Estágio Probatório, para fins de arquivamento no respectivo SEI.

Protocolo: (...)
Assunto: Permuta Nacional
Data do Despacho: 21/06/26
Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes
Despacho: Acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remetam-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral.

Protocolo: (...)
Assunto: Elevação de Entrância
Data do Despacho: 01/07/26
Interessado(a): Procuradoria Geral de Justiça
Despacho: Acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remetam-se os autos ao Excelentíssimo Procurador-Geral.

Protocolo: (...)
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 01/07/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lagoa Grande
Despacho: Acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, e determino a anotação do presente comunicado nesta Corregedoria, bem como a sua remessa ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça.

Protocolo: (...)
Assunto: Plano de Gestão Administrativa
Data do Despacho: 01/07/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itapetim
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus próprios fundamentos, determinando o arquivamento deste PGA.

Protocolo: (...)

Assunto: Plano de Gestão Administrativa
Data do Despacho: 01/07/26
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Itapetim
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar, por seus próprios fundamentos, determinando o arquivamento deste PGA.

Protocolo: (...)
Assunto: Suporte aos Sistemas - CNMP
Data do Despacho: 01/07/26
Interessado(a): Andrea Calado da Cruz
Despacho: Ciente. À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Suporte aos Sistemas do CNMP
Data do Despacho: 01/07/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Ciente. À Secretaria Administrativa, para conhecimento, anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Provimento nº 02/2026-CNMP
Data do Despacho: 01/07/26
Interessado(a): Conselho Nacional do Ministério Público
Despacho: Acolhendo integralmente as razões apresentadas pela Corregedoria Auxiliar, DETERMINO a imediata adoção das providências elencadas acima, com vistas ao fiel e integral cumprimento do Provimento nº 02/2026-CNMP. Cumpra-se com a brevidade necessária.

Protocolo: (...)
Assunto: Permuta Nacional
Data do Despacho: 01/07/26
Interessado(a): Guilherme Goulart Soares
Despacho: Acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remetam-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício Circular nº 027/2026
Data do Despacho: 01/07/26
Interessado(a): Conselho Nacional dos Corregedores-Gerais do Ministério Público dos Estados e da União
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Licença Médica
Data do Despacho: 01/07/26
Interessado(a): Ana Paula Santos Marques
Despacho: Ciente. À PGJ, por atribuição, já que se trata de solicitação de designação de membra ou membro para a realização de ato específico.

Protocolo: (...)
Assunto: Procedimento de Gestão Administrativa
Data do Despacho: 01/07/26
Interessado(a): (...)
Despacho: Acolho o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar e dispenso a abertura de PGA. Encaminhe-se ao CSMP para exame e deliberação.

Protocolo: (...)
Assunto: Visita de Inspeção à Delegacia de Polícia
Data do Despacho: 01/07/26
Interessado(a): 08ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Temática CNMP 2024
Data do Despacho: 01/07/26
Interessado(a): 01ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucilia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)

Assunto: Permuta Nacional

Data do Despacho: 01/07/26

Interessado(a): Guilherme Goulart Soares

Despacho: Acolho, na íntegra, por seus próprios fundamentos, o pronunciamento da Corregedoria Auxiliar. Remetam-se os autos ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRAD A SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. CHARLES HAMILTON DOS SANTOS LIMA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Procedimento Administrativo nº 025/2026

Data do Despacho: 01/07/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência ao (à) requerente, encaminhando-se cópia do presente pronunciamento. Após, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Solicitação de Informações nº 20/2026

Data do Despacho: 01/07/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Dê-se ciência ao (à) Promotor(a) de Justiça interessado e ao (à) Corregedor(a)-Auxiliar da região. Publique-se.

Protocolo Interno: (...)

Assunto: Notícia de Fato nº 035/2026

Data do Despacho: 01/07/2026

Interessado(a): (...)

Despacho: Após cumprimento da diligência supra, arquivem-se as presentes peças. Publique-se.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral do Ministério Público

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº 01635.000.027/2026

Recife, 3 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AMARAJO

Procedimento nº 01635.000.027/2026 — Procedimento administrativo de acompanhamento de políticas públicas

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infrafirmado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal nº 75/1993, no artigo 4º, inciso IV, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, e com base nas diretrizes fixadas pelas Resoluções do Conselho Nacional do Ministério Público e do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, emite a presente Recomendação Administrativa, em face dos fatos e fundamentos jurídicos a seguir expostos:

CONSIDERANDO que o artigo 127 da Constituição Federal define o Ministério Público como instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; CONSIDERANDO que o artigo 225, caput, da Lei Maior assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de

vida, impondo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.445/2007, modificada substancialmente pela Lei Federal nº 14.026/2020 (Novo Marco Legal do Saneamento Básico),

estabeleceu metas nacionais peremptórias de universalização, determinando a cobertura de 99% da população com abastecimento de água potável e de 90% com coleta e tratamento de esgotos sanitários até 31 de dezembro de 2033;

CONSIDERANDO que, nos termos do Relatório de Diagnóstico Técnico e Operacional elaborado pela Agência de Regulação de Pernambuco (ARPE), o Município de Amaraji opera o seu sistema de saneamento por meio do Serviço Autônomo de Água e Esgoto (SAAE), tendo sido constatada a total inexistência de rede de coleta e de tratamento de esgoto na localidade, cenário que agrava a degradação ambiental e vulnerabiliza a saúde pública local;

CONSIDERANDO que a fiscalização in loco realizada pela autarquia reguladora mapeou 32 não conformidades de natureza grave nas unidades operacionais do SAAE de Amaraji, englobando desde a ausência de licenças de operação e outorgas de captação de água até graves falhas de segurança estrutural, como passarelas sem guarda-corpo, quadros elétricos expostos e desprotegidos, além da alarmante constatação de que o município não realiza nenhuma atividade laboratorial de controle da qualidade da água distribuída à população, violando a Portaria GM/MS nº 888/2021 do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO que o Município de Amaraji isoladamente não possui capacidade orçamentária, técnica e econômico-financeira para aportar os vultosos investimentos necessários para sanar as irregularidades crônicas e atingir as metas legais de universalização até o ano de 2033; CONSIDERANDO que o Estado de Pernambuco instituiu o modelo de prestação regionalizada por meio da Lei Complementar Estadual nº 455/2021, criando as Microrregiões de Água e Esgoto (MRAE) Sertão e RMR-Pajeú, vindo a realizar em 18 de

dezembro de 2025 o leilão público na Bolsa de Valores (B3), no qual sagrou-se vencedor do Bloco RMR-Pajeú (MRAE-II) o Consórcio Pernambuco Saneamento (Acciona e BRK), restando à COMPESA a captação e tratamento de água e à concessionária privada a rede de distribuição, esgotamento sanitário e investimentos comerciais;

CONSIDERANDO que a modelagem regionalizada prevê que a adesão formal dos municípios autônomos até a homologação da licitação assegura o direito ao recebimento direto de verbas expressivas a título de outorga, estando reservado ao Município de Amaraji o valor total estimado de R\$ 4.457.629,08, cuja recusa de integração importará em manifesto prejuízo aos cofres públicos, caracterizando potencial renúncia de receita e prevaricação administrativa pelo descumprimento deliberado das metas do Marco Legal;

CONSIDERANDO, por fim, que o Poder Executivo Municipal protocolou nesta Promotória de Justiça o Ofício nº 071/2026-GP acompanhado do Projeto de Lei nº 004/2026, o qual autoriza o Município a unificar a prestação dos serviços à Microrregião RMR-Pajeú e formalizar o respectivo Termo de Aquiescência, evidenciando a necessidade de acompanhamento e tutela institucional para garantir a segurança jurídica e a eficiência da transição;

RESOLVE RECOMENDAR aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Amaraji/PE, no âmbito de suas respectivas esferas de competência, a adoção das seguintes determinações:

I. Determinações ao Chefe do Poder Executivo Municipal:

1. Conferir a máxima prioridade política e administrativa à articulação junto à Câmara Municipal para a aprovação célere do Projeto de Lei nº 004/2026, prestando todas as informações técnicas necessárias de modo a demonstrar a urgência da matéria para a saúde pública local.
2. Proceder, imediatamente após a sanção da respectiva lei, à assinatura e formalização do Termo de Aquiescência junto à Microrregião de Água e Esgoto RMR Pajeú, encaminhando cópia

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

do instrumento a esta Promotoria de Justiça no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar de sua assinatura.

3. Instituir uma comissão técnica de transição composta por servidores do Município, integrantes do SAAE Amaraji e técnicos indicados pela ARPE, encarregada de consolidar o inventário físico dos bens reversíveis, dados cadastrais e contratos em andamento.

4. Criar uma conta bancária específica e segregada para o recebimento dos recursos decorrentes da outorga da concessão regionalizada (valor total estimado em R\$ 4.457.629,08), apresentando a este Órgão Ministerial, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, um plano de aplicação orçamentária que priorize investimentos estruturais em saneamento básico e saúde.

5. Assegurar a preservação integral dos direitos adquiridos e do regime jurídico dos servidores públicos pertencentes aos quadros do SAAE Amaraji, promovendo a readequação institucional e o reaproveitamento funcional dos servidores na estrutura da administração direta municipal.

6. Determinar ao SAAE Amaraji que, enquanto não ocorrer a assunção operacional definitiva pela concessionária parceira, execute medidas paliativas

emergenciais de segurança nas instalações elétricas e físicas das ETAs e elevatórias, notadamente a colocação de tampas protetoras nos quadros de comando elétrico e instalação de guarda-corpos nas áreas de risco elevado.

II. Determinações ao Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

1. Promover a tramitação prioritária do Projeto de Lei nº 004/2026 no âmbito das comissões temáticas internas e do plenário da Casa Legislativa, observando a relevância social da matéria e os prazos peremptórios do cronograma da concessão regionalizada.

2. Viabilizar a realização de sessões de esclarecimento ou debates técnicos abertos com o escopo de subsidiar tecnicamente o voto dos parlamentares e demonstrar os impactos positivos da regionalização. Dá-se à presente Recomendação Administrativa a necessária publicidade. Cumpra-se.

Amaraji, 03 de julho de 2026.

Roosevelt Oliveira de Melo Neto,
Promotor de Justiça de Amaraji.

Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), “cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade”;

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de “promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”, sendo obrigatória a divulgação em portais de transparência na rede mundial de computadores (internet) a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que o presente Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituições tem por escopo fiscalizar a regularidade do Portal da Transparência da Câmara Municipal de Terra Nova/PE;

CONSIDERANDO o Relatório Técnico/Certidão de Constatação emitido pelo Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público, nos autos do NUP 19.20.0340.0002396/2026-66, o qual atestou que o sítio eletrônico da Câmara Municipal de Terra Nova não atende integralmente aos parâmetros legais;

CONSIDERANDO que as irregularidades constatadas pelo CAO Patrimônio Público englobam, precipuamente, as seguintes omissões e falhas: Diárias e ajuda de custo: O portal não publica as diárias concedidas com a devida indicação do número de diárias usufruídas por afastamento, o período de afastamento e o destino, descumprindo o art. 7º, inc. IX da Resolução TC Nº 228/2024; Data (Atualização de Dados): O site não mantém atualizadas as informações disponíveis para acesso. A última informação de despesa constatada ocorreu em 28/02/2026, violando o art. 48, inc. II da LC nº 101/2000; Detalhamento das Despesas em Tempo Real: O portal não possibilita o acompanhamento da publicação das despesas em tempo real (até o primeiro dia útil subsequente à data do registro contábil). Há ausência de dados cruciais como: data da despesa, número e valor do empenho/liquidação/pagamento, classificação orçamentária e identificação da pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento, o que fere o art. 48-A, inc. I da LC nº 101/2000 e o art. 2º, inc. IX do Decreto nº 10.540/2020;

RESOLVE RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova, Sr. Livino Clementino Pereira, ou a quem vier a substituí-lo, que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, adote todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para a integral adequação do Portal da Transparência da Câmara Municipal aos dispositivos legais vigentes, devendo providenciar, especificamente:

I. Passe a divulgar imediatamente o detalhamento das diárias e ajudas de custo, incluindo, de forma clara, o número de diárias usufruídas por cada beneficiário, os respectivos períodos de afastamento e os destinos das viagens;

II. Promova a atualização imediata dos dados gerais do Portal da Transparência, corrigindo a defasagem temporal constatada, de modo a refletir a realidade atual do órgão, bem como mantenha a alimentação e atualização contínua das informações disponibilizadas, observando os prazos e padrões de transparência previstos na legislação vigente;

III. Implemente o sistema de publicação de despesas em tempo real, garantindo que, até o primeiro dia útil subsequente ao registro contábil, estejam disponíveis os dados exatos referentes à data da despesa, número e valor do empenho,

RECOMENDAÇÃO Nº 01691.000.321/2025

Recife, 11 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM

Procedimento nº 01691.000.321/2025 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, e pelo art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, caput, consagra os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência como vetores obrigatórios da Administração Pública;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, I e II da Lei

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

liquidação e pagamento, classificação orçamentária e a identificação completa dos beneficiários.

ADVERTE-SE que a presente Recomendação confere ciência inequívoca ao destinatário acerca das irregularidades apontadas e da necessidade de sua correção. O não acatamento das medidas ora recomendadas poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis por parte do Ministério Público, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública.

Fixa-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento desta, para que a Presidência da Câmara Municipal de Terra Nova encaminhe a esta Promotoria de Justiça resposta por escrito, informando expressamente acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, acompanhada da documentação comprobatória da regularização das irregularidades apontadas e das providências adotadas para sanar os apontamentos constantes do Relatório Técnico emitido pelo CAO Patrimônio Público.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

1. Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Terra Nova, Sr. Livino Clementino Pereira, para conhecimento e cumprimento, fixando-se o prazo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento, para que se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação.
2. Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;
3. Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias do Patrimônio Público e Terceiro Setor do MPPE, para conhecimento e registro;
4. À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Parnamirim, 11 de junho de 2026.

Isabel Emanuela Bezerra Costa,
Promotor de Justiça de Parnamirim.

/2003;

CONSIDERANDO que foi instaurada a Notícia de Fato nº 01653.000.118/2026, a partir de relatório encaminhado pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS do Município de Correntes/PE, noticiando situação de vulnerabilidade envolvendo a idosa I. M. C.;

CONSIDERANDO que o prazo de tramitação da Notícia de Fato encontra-se em vias de exaurimento, sendo imprescindível a realização de novas diligências para acompanhamento da situação concreta da pessoa idosa;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público estabelece que o Procedimento Administrativo é o instrumento adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis, bem como acompanhar situações que demandem atuação ministerial continuada, especialmente aquelas previstas no inciso III do artigo 8º;

CONSIDERANDO que a situação retratada nos autos se enquadra precisamente na hipótese prevista no inciso III do artigo 8º da Resolução nº 174/2017 do CNMP e na Resolução CSMP nº 003/2019, recomendando a conversão da Notícia de Fato em Procedimento Administrativo para acompanhamento da efetivação dos direitos da pessoa idosa;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fundamento na Resolução CNMP nº 174/2017 e na Resolução CSMP nº 003/2019, destinado ao acompanhamento da tutela dos direitos individuais indisponíveis da idosa I. M. C., determinando-se o registro no Sistema de Informações do Ministério Público – SIM e a adoção das seguintes providências:

1. Notifiquem-se os filhos da idosa, bem como a cuidadora, para comparecimento à audiência ministerial designada para o dia 14 de julho de 2026, às 11h00, na sede da Promotoria de Justiça de Correntes/PE, facultada a participação por videoconferência daqueles que residam em outro município ou demonstrem impossibilidade de comparecimento presencial.

2. Encaminhe-se cópia da presente Portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

3. Comunique-se a instauração do presente Procedimento Administrativo ao Conselho Superior do Ministério Público, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Cidadania e à Corregedoria-Geral do Ministério Público, para ciência.

Cumpra-se.

Correntes, 03 de julho de 2026.

Marcela Regina Navarro Toledo,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01653.000.118/2026

Recife, 3 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORRENTES

Procedimento nº 01653.000.118/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01653.000.118/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Promotora de Justiça infra-assinada, em exercício na Promotoria de Justiça de Correntes, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, pela Lei Federal nº 8.625/1993, pela Lei Complementar Estadual nº 12/1994, pela Lei nº 10.741/2003, pela Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e pela Resolução CSMP nº 003/2019,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o artigo 230 da Constituição Federal estabelece que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua dignidade, bem-estar, participação na comunidade e o direito à vida;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias assegurados à pessoa idosa, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, nos termos do artigo 74, inciso VII, da Lei nº 10.741

PORTARIA Nº 01662.000.132/2026

Recife, 17 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA

Procedimento nº 01662.000.132/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01662.000.132/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente.

Considerando que a análise do acervo probatório coligido aos autos, oriundo do desmembramento do Inquérito Civil n. 01662.000.058/2023, revela a existência de indícios consistentes de graves irregularidades ocorridas na gestão da Câmara Municipal de Gameleira durante o exercício de 2023, amoldando-se, em tese, à tipificação de atos de improbidade administrativa que causam lesão ao erário (artigo 10 da Lei nº

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

8.429/1992), determino a conversão da presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, com fulcro no artigo 2º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e nas disposições do art. 7º c/c arts. 14 e 16 da Resolução nº 03/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP/PE).

O Relatório de Inventário Físico e o Laudo Técnico de Engenharia, apresentados pela atual gestão do Poder Legislativo, apontam para a possível ocorrência de fracionamento indevido de licitação, pagamentos por serviços de engenharia não executados, obras realizadas em desconformidade com as normas técnicas de acessibilidade e segurança, contratação de profissionais sem o devido registro no conselho de classe (CREA-PE), além do desaparecimento de diversos bens móveis do patrimônio público, a exemplo de equipamentos de informática e mobiliário.

Diante da complexidade dos fatos e da necessidade de produção de provas formais e contínuas, impõe-se o aprofundamento das investigações para a exata delimitação da materialidade, do dano ao erário e da autoria por meio do procedimento inquisitorial civil adequado. Neste momento processual, considerando que o ex-gestor investigado já apresentou manifestação pretérita negando as irregularidades e imputando o extravio de documentos à atual gestão, revela-se prudente e estratégico priorizar a adoção de medidas investigativas objetivas e independentes. A oitiva ou notificação do imputado nesta fase poderia comprometer a eficácia da colheita de provas documentais e técnicas, sendo imperativa a busca da verdade real por meios alheios à sua esfera de influência direta.

Para tanto, faz-se necessária a atuação integrada com o Centro de Apoio Operacional (CAOP) de Engenharia deste Ministério Público, a fim de que seja procedida a análise técnica do Laudo de Auditoria e dos Boletins de Medição juntados aos autos, validando a extensão dos vícios construtivos e aferindo objetivamente o montante do prejuízo aos cofres públicos.

Paralelamente, mostra-se imprescindível o rastreamento financeiro e contábil das despesas questionadas. A requisição de informações ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE) acerca da prestação de contas do exercício de 2023 permitirá verificar se as irregularidades materiais detectadas in loco foram objeto de apontamento ou ressalva pelo órgão de controle externo.

Por fim, a apuração exige o escrutínio da participação das empresas contratadas (Moraes Engenharia e Construtec LTDA e MDS Serviços e Transportes LTDA). A expedição de requisição direta de documentos e esclarecimentos às referidas pessoas jurídicas — para que apresentem cópias das notas fiscais emitidas, relatórios fotográficos de execução e comprovantes de recolhimento de impostos e encargos trabalhistas — consubstancia medida fundamental para confrontar os achados da auditoria e a versão defensiva, isolando a narrativa do investigado principal por meio de evidências documentais de terceiros.

Nesse contexto, DETERMINO as seguintes diligências:

i) Expeça-se portaria de instauração do Inquérito Civil, nos moldes do art. 16 da Resolução CSMPPE nº 03/2019, remetendo-se cópia para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público de Pernambuco, bem como encaminhando-se cópia por meio eletrônico ao respectivo Centro de Apoio Operacional (CAOP), comunicando se também ao Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP);

ii) Oficie-se ao GEMAT - Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico -, encaminhando cópia do Laudo Técnico de Auditoria (VM Engenharia) e dos Boletins de Medição acostados aos autos, solicitando análise técnica especializada para validação dos vícios construtivos descritos na 2ª etapa da reforma e para aferição objetiva do montante do dano ao erário decorrente de inexecuções contratuais e obras fora das normas técnicas;

iii) Requisite-se ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco (TCE-PE), informando o número de registro do presente Inquérito Civil, que encaminhe informações e

documentos pertinentes acerca da prestação de contas da Câmara Municipal de Gameleira, exercício de 2023, noticiando especificamente se houve apontamento, ressalva ou análise pelas equipes de auditoria sobre o sumiço dos bens móveis relatados e sobre a regularidade da execução dos Contratos n. 005/2023 e n. 06 /2023;

iv) Expeçam-se ofícios às empresas MORAES ENGENHARIA E CONSTRUTECH LTDA (CNPJ 40.789.708/0001-98) e MDS SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA (CNPJ 44.369.249 /0001-44), requisitando-lhes que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentem cópias integrais de todas as notas fiscais emitidas para a Câmara Municipal de Gameleira no ano de 2023, relatórios fotográficos de medição e diários de obra atinentes à prestação dos serviços elencados nos aludidos contratos;

Deixo, por ora, de determinar a notificação do ex-gestor investigado, Sr. Lucivaldo Temóteo da Rocha, visando salvaguardar a utilidade, a independência e a eficácia das colheitas documentais e técnicas supramencionadas, sem prejuízo do exercício do contraditório em momento processual posterior à consolidação dessas provas objetivas.

Cumpra-se. Expedientes necessários.

Gameleira, 17 de junho de 2026.

Nycole Sofia Teixeira Rego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01708.000.076/2026

Recife, 17 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01708.000.076/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01708.000.076/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01708.000.076/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 008/2026 – CT Serrita, encaminhada pelo Conselho Tutelar, noticiando graves violações de direitos supostamente praticadas em desfavor da adolescente M.C. R.S.D.L., nascida em 26/09/2010, à época exposta a contexto de vulnerabilidade no Município de Serrita/PE; CONSIDERANDO que a adolescente foi afastada do ambiente de risco e passou a residir com sua genitora nesta cidade de Petrolina/PE, circunstância que demanda acompanhamento contínuo pela rede socioassistencial local e a adoção das medidas protetivas cabíveis; CONSIDERANDO que permanece pendente o retorno do CREAMS acerca do respectivo relatório psicossocial, documento indispensável à avaliação do contexto familiar e da suficiência das medidas de proteção até então implementadas;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora regularmente prorrogada em 01/04/2026, teve seu prazo de tramitação expirado em 03/06/2026, sem que fossem concluídas as diligências necessárias ao adequado esclarecimento dos fatos e ao equacionamento da demanda;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de junho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01715.000.168/2026

Recife, 3 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA

Procedimento nº 01715.000.168/2026 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01715.000.168/2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ; nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) ; nos artigos 8º, inciso III, e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) ; e subsidiado pelos artigos 8º, inciso III, e 9º da Resolução CSMP nº 03/2019 (consolidada com as alterações da Resolução CSMP nº 03 /2025 do MPPE) , que disciplinam o Procedimento Administrativo como instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia , bem como a proteção integral dos direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO os elementos informativos constantes na Notícia de Fato autuada sob o nº 01715.000.168/2026 , instaurada a partir de detalhado relatório apresentado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Tabira/PE, o qual noticia provável situação de violência patrimonial, financeira e retenção indevida de documentos em desfavor da idosa Sra. Laura Maria da Conceição;

CONSIDERANDO que, durante visitas domiciliares realizadas pela equipe psicossocial, constatou-se que a Sra. Laura Maria da Conceição (idosa com 66 anos de idade, analfabeta e beneficiária do Benefício de Prestação Continuada - BPC) reside em imóvel alugado pelo valor mensal de R\$ 250,00 , sob condições precárias de habitabilidade, extrema simplicidade, ambiente sujo e severa escassez de mobiliário e alimentos , a revelar patente estado de vulnerabilidade social e ausência de dignidade mínima;

CONSIDERANDO que a equipe técnica atestou expressamente que a idosa se encontra consciente, orientada no tempo e no

espaço, sem qualquer limitação ou déficit cognitivo que comprometa sua autonomia para gerir a própria vida e seus recursos financeiros , tendo manifestado desejo inequívoco de administrar seu benefício assistencial; CONSIDERANDO que restou apurado que a Sra. Adeilza (autodeclarada parente distante) exercia a retenção indevida dos documentos pessoais, do cartão magnético bancário e das senhas de acesso da idosa , sob a vaga justificativa de evitar que ela realizasse "gastos desnecessários" , repassando-lhe apenas frações ou metades do valor total do benefício assistencial de direito; CONSIDERANDO que, mediante consulta à plataforma digital Meu INSS, a equipe técnica do CREAS identificou um grave e desproporcional comprometimento financeiro no benefício da idosa, decorrente de contratos de empréstimo consignado , conforme detalhado na tabela abaixo:

CONSIDERANDO que a Sra. Laura Maria da Conceição asseverou de forma categórica e unívoca desconhecer por completo a contratação das referidas operações bancárias , afirmando que nenhum centavo decorrente dessas volumosas quantias lhe foi repassado ou revertido em seu proveito , o que se coaduna com a miséria material encontrada em sua residência;

CONSIDERANDO que a Sra. Adeilza justificou formalmente a administração financeira exibindo cópia de Instrumento Público de Procuração lavrado em 30/04/2025 no Cartório Único de Notas de Tabira/PE (Livro 128, fls. 46/v) , outorgando poderes amplos e irrestritos para movimentação de contas, recebimento de proventos e contratação de empréstimos em nome da idosa, figurando como outorgada sua filha, a Sra. Sarah Nykholly Holanda Batista , tendo sido o ato assinado a rogo por Renata Fernanda Alves Leite devido ao analfabetismo da mandante; CONSIDERANDO que os fatos acima delineados apontam para sérios indícios de ilicitude civil e penal, amparando-se nos artigos 4º, 10 (§1º, IV), 43, 102 (apropriação /desvio de proventos, com pena de 1 a 4 anos de reclusão) e 104 (retenção de cartão bancário e documentos) do Estatuto da Pessoa Idosa , além de potencial subsunção aos crimes penais comuns de Apropriação Indébita (Art. 168), Estelionato mediante fraude contra idosa (Art. 171) e Falsidade Ideológica (Art. 299), todos do Código Penal Brasileiro;

RESOLVE:

1. INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº 01715.000.168/2026, com o escopo de acompanhar e fiscalizar de forma continuada as medidas protetivas de urgência aplicadas à Sra. Laura Maria da Conceição , visando o restabelecimento de sua autonomia financeira e dignidade existencial, fixando o prazo de conclusão em 1 (um) ano, prorrogável fundamentadamente por igual período.

2. DETERMINAR a autuação da presente Portaria, registrando-se o feito no sistema informatizado de controle do Ministério Público de Pernambuco.

3. DETERMINAR as seguintes diligências imediatas, de caráter urgente: A. Notificação Urgente da Sra. Adeilza Holanda da Silva Batista e de sua filha Sra. Sarah Nykholly Holanda Batista, para que, no prazo peremptório de 10 (dez) dias, adotem e comprovem nos autos as seguintes providências:

1.

Operem o imediato desbloqueio de todos os cartões de crédito/débito vinculados ao nome ou benefício da idosa Sra. Laura Maria da Conceição que estiveram ou estão sob sua posse direta ou indireta;

2.

Procedam à revogação formal de todo e qualquer instrumento público ou particular de procuração outorgado em nome de Adeilza ou de Sarah Nykholly (notadamente a lavrada no Livro 128, fls. 46/v do Cartório de Notas local) , fazendo cessar imediatamente qualquer ato de representação ou movimentação financeira, sob pena de adoção de medidas judiciais de natureza cautelar e agravamento da responsabilidade civil e criminal;

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3. Apresentem prestação de contas exaustiva e documental de todas as operações de crédito consignado e refinanciamento celebradas em nome da idosa (Contratos nº 181657300 e nº 210767467), com comprovação cabal de que os valores liberados (superior a R\$ 19.500,00) foram integralmente revertidos em benefício direto e exclusivo da idosa, sob pena de responderem civilmente pelas dívidas contraídas e pela reparação integral por danos materiais e morais, além da responsabilização pelas sanções do Estatuto da Pessoa Idosa e Código Penal.

B. Requisição de Informações ao Banco do Brasil S/A: Oficie-se à gerência da Agência 2699, requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral de toda a documentação que lastreou a contratação dos Empréstimos Consignados nº 181657300 e nº 210767467, bem como o extrato analítico da Conta Corrente nº 0000323969 desde abril de 2025 até a presente data, indicando detalhadamente a destinação dos montantes creditados (contas favorecidas por PIX, transferências ou saques na boca do caixa).

C. Extração de Peças para a Esfera Criminal: Determine-se a extração de cópia integral do presente feito eletrônico e seu imediato envio, via ofício, à Autoridade Policial (Delegado de Polícia Civil da Comarca de Tabira/PE), requisitando a célere instauração de Inquérito Policial para a apuração da prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 102 e 104 da Lei nº 10.741/2003 e artigos 168, 171 e 299 do Código Penal, figurando como investigadas as Sras. Adeilza Holanda da Silva Batista e Sarah Nykholly Holanda Batista.

D. Manutenção do Acompanhamento Psicossocial: Oficie-se ao CREAS de Tabira/PE cientificando a equipe técnica do teor desta Portaria e solicitando a manutenção do acompanhamento sistemático à Sra. Laura, devendo o órgão prestar auxílio direto na reestruturação financeira da idosa (agora sob a posse de seus documentos e senhas), informando a este Órgão Ministerial qualquer intercorrência ou ato de ameaça. Sugere-se ao CREAS de Tabira/PE tratativas junto ao filho da idosa, Sr. José Ivanildo Pereira da Silva, com o escopo de ser ouvido e engajado na rede de proteção, fortalecimento de vínculos e auxílio nos cuidados cotidianos de sua genitora.

E. Da Ordem de Orientação e Auxílio Ativo ao CREAS Tabira: Dirigir e determinar expressamente à equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Tabira/PE que, no âmbito de seu acompanhamento psicossocial sistemático:

1. Proceda à imediata e detalhada orientação à idosa Sra. Laura Maria da Conceição acerca de sua situação financeira, esclarecendo-lhe de forma simples e acessível (considerando sua condição de analfabetismo) o teor dos descontos mensais de R\$ 479,38 que incidem severamente sobre sua verba de subsistência;

2. Exerça o auxílio direto, ativo e prioritário da idosa no seu efetivo encaminhamento à Defensoria Pública na Comarca, com o escopo específico de buscar a concessão de tutela de urgência de natureza cível para o bloqueio e cessação imediata dos referidos descontos consignados;

3. Forneça à idosa (ou diretamente ao órgão de assistência jurídica) cópia integral dos relatórios sociais, históricos do INSS e demais documentos técnicos produzidos pelo CREAS, servindo como robusto suporte probatório para a célere instrução da competente ação judicial individual de obrigação de fazer e repetição de indébito.

4. REMETER de imediato cópia por meio eletrônico da presente Portaria inaugural ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania), bem como à Secretaria Geral, para fins de publicação obrigatória no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com as comunicações de praxe ao Conselho Superior (CSMP) e à Corregedoria Geral (CGMP).

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Tabira, 03 de julho de 2026.

Mateus de Souza Alves Cavalcanti
Promotor de Justiça de Tabira

PORTARIA Nº 01718.000.043/2026
Recife, 2 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TAMANDARÉ
Procedimento nº 01718.000.043/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01718.000.043/2026

OBJETO: A apuração da escorreta aplicação da Lei Municipal nº 591/2021 de Tamandaré/PE;

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Procedimento de origem: NF nº 01718.000.043/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os elementos de informação coligidos nos autos da Notícia de Fato nº 01718.000.043/2026, instaurada a partir de representação formulada por representante do Poder Legislativo local, noticiando possíveis irregularidades, omissão de respostas a requerimentos fiscalizatórios e ausência de transparência na execução das contrapartidas fixadas na concessão de direito real de uso de imóvel público para instalação do Parque Aquático de Tamandaré (Acquaventura);

CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 591/2021, que autorizou a concessão do direito real de uso de bem público, mediante encargos, estipulando obrigações específicas aos concessionários (Parque Aquático Carneiros - SPE LTDA, Carneiros Resort Incorporações SPE LTDA e Tamandaré Resort Incorporações SPE LTDA), tais como a implantação de estacionamento de suporte turístico, a revitalização da orla municipal e a construção de um Centro Integrado de Segurança Pública;

CONSIDERANDO que a referida legislação estipulou o teto de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) para as referidas obras de interesse público, prevendo a compensação com débitos tributários;

CONSIDERANDO que foram expedidos os Ofícios de nº 01718.000.043/2026-0001, 01718.000.043/2026-0002, 01718.000.043/2026-0003, 01718.000.043/2026-0004, 01718.000.043/2026-0005 e 01718.000.043/2026-0006 em 03 de março de 2026, os quais foram posteriormente reiterados em 30 de abril de 2026 por meio dos Ofícios de nº 01718.000.043/2026-0007, 01718.000.043/2026-0008, 01718.000.043/2026-0009, 01718.000.043/2026-0010 e 01718.000.043/2026-0011, e que restou certificado nos autos o

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

transcurso do prazo sem qualquer resposta por parte dos destinatários públicos e privados;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo de tramitação da Notícia de Fato restou esgotado sem que os órgãos ministeriais tenham sido respondidos, e que a complexidade da matéria e a necessidade de expedição de requisições sob as cominações legais exigem o instrumento investigatório adequado, nos termos do art. 31, § 1º, da Resolução CSMP nº 03/2019;

RESOLVE:

1. INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, sob o rito da Resolução CSMP nº 03/2019, tendo por objeto: A apuração da escorregadia aplicação da Lei Municipal nº 591/2021 de Tamandaré/PE e; a verificação da destinação, fiel execução, custos e regularidade dos valores e das obras de interesse público indicados na referida norma.

2. DETERMINAR A EXPEDIÇÃO DOS SEGUINTE OFÍCIOS REQUISITÓRIOS:

Oficie-se à Procuradoria Geral da Prefeitura de Tamandaré, requisitando que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, responda detalhadamente à denúncia apresentada e traga elementos e comprovações cabais do efetivo cumprimento da lei que trata do Parque Aquático (Lei Municipal nº 591/2021), especialmente o seu artigo 2º, que dispõe sobre os encargos e obras de interesse público (conforme requisitado originalmente nos Ofícios nº 0001 e nº 0007). Requisita-se, ainda, quais providências foram tomadas, caso a determinação da citada lei não tenha sido inteiramente cumprida, comprovando o alegado. Ademais, requirite-se que o Município informe, detalhadamente, os contatos atualizados (endereços físicos, eletrônicos e telefones) das empresas concessionárias e de seus respectivos sócios/representantes legais, a fim de viabilizar a regular integração das pessoas jurídicas ao feito.

Oficie-se à Secretaria de Infraestrutura e Obras de Tamandaré, requisitando que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe de maneira pormenorizada se as benfeitorias indicadas na Lei Municipal nº 591/2021 já foram devidamente implementadas, indicando de forma discriminada qual o custo efetivo e acostando aos autos as cópias dos termos de recebimento de tais obras pelo Município, caso tenham sido realizadas (conforme requisitado originalmente nos Ofícios nº 0006 e nº 0011). Deverá, outrossim, fornecer os dados de contato e localização das empresas responsáveis pela execução que constem em seus arquivos cadastrais.

Oficie-se à Secretaria de Turismo e Cultura de Tamandaré, requisitando que, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias, informe de maneira pormenorizada se as benfeitorias da Lei nº 591/2021 foram implementadas, o custo efetivo auferido e as cópias comprobatórias do recebimento das obras por parte da municipalidade (conforme requisitado originalmente nos Ofícios nº 0005 e nº 0010), além de fornecer eventuais dados de contato das referidas concessionárias disponíveis na pasta.

Oficiem-se os representantes legais das empresas Parque Aquático Carneiros - SPE LTDA, Carneiros Resort Incorporações SPE LTDA e Tamandaré Resort Incorporações SPE LTDA (na pessoa de sua advogada constituída nos autos), para que, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestem-se detalhadamente sobre o estágio atual de cumprimento dos encargos previstos no art. 2º da Lei Municipal nº 591/2021, juntando relatórios financeiros e comprovantes de aporte dos investimentos realizados.

DETERMINAR, com fulcro no art. 16 da Resolução CSMP nº 03/2019, as seguintes providências:

A) Autuação e Registro: Autue-se e registre-se a presente Portaria no sistema informatizado de controle do Ministério

Público, vinculando-se os documentos da Notícia de Fato antecedente.

B) Publicação: Remeta-se cópia desta Portaria à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

C) Comunicação: Comunique-se a instauração deste Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP).

D) Designação de Secretário: Fica designado o servidor do quadro auxiliar em exercício nesta Promotoria de Justiça para secretariar os trabalhos eletrônicos do presente feito.

E) Expedição dos ofícios requisitórios.

Cumpra-se.

Tamandaré, 02 de julho de 2026.

Vinicius Valentim Almeida,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01839.000.008/2026

Recife, 12 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01839.000.008/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01839.000.008/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio das suas agentes ministeriais adiante assinadas, em atuação conjunta, no exercício das atribuições constitucionais e legais conferidas pelos artigos 127 e 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, pelo artigo 23, inciso II, da Lei Complementar Estadual n.º 12 /1994, bem como pela Resolução PGJ n.º 16/2021, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas

OBJETO: Acompanhamento e fiscalização da gestão municipal quanto à execução do Programa Nacional de Imunizações – PNI, com enfoque na articulação intersetorial do Projeto #BoraVacinar (IV Macrorregião de Saúde), conduzida conjuntamente pela 1ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania.

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 consagra o princípio da dignidade da pessoa humana como fundamento da República (art. 1º, III), irradiando seus efeitos sobre todas as políticas públicas, inclusive e especialmente sobre o atendimento em saúde;

CONSIDERANDO que a saúde constitui direito de todos e dever do Estado (art. 196, CF), e que sua prestação deve se dar de maneira universal, integral e com equidade, assegurando o respeito à condição de vulnerabilidade das pessoas idosas, mulheres e pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção das medidas necessárias à efetivação dos direitos assegurados na Constituição Federal (art. 129, II, III e IX);

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes,

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO que o art. 7º da Lei n.º 8.069/90 disciplina que “a criança e o adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência”;

CONSIDERANDO que a imunização constitui eixo estruturante da política pública de saúde, com impacto direto na prevenção de agravos, redução de internações e óbitos por doenças imunopreveníveis, sendo instrumento essencial para a proteção coletiva, especialmente de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Imunizações (PNI) é política pública de alcance nacional, com reconhecida relevância histórica e sanitária, responsável por coordenar e organizar as ações de vacinação no país, com disponibilização gratuita de imunizantes pelo SUS e resultados sanitários expressivos na eliminação/controlar de doenças imunopreveníveis, conforme material institucional do próprio PNI;

CONSIDERANDO que os Centros de Apoio Operacional do MPPE (CAO Infância e Juventude, CAO Saúde, CAO Educação) encaminharam às Promotorias de Justiça ofício de convite e solicitação de articulação intersetorial para a ação do Projeto #BoraVacinar na IV Macrorregião de Saúde, indicando que se trata de iniciativa “fruto de Resolução Conjunta entre o Ministério Público de Pernambuco e o Governo do Estado”, voltada a fomentar o aumento da cobertura vacinal e proteger a primeira infância e a adolescência;

CONSIDERANDO que o referido ofício informa a realização do evento do Projeto #BoraVacinar em 08/07/2026, na cidade de Petrolina/PE, com programação e ação de vacinação voltada a crianças e adolescentes, além de painel sobre o cenário vacinal da IV Macrorregião, e solicita atuação das Promotorias para interlocução com as Secretarias Municipais de Saúde e Educação, inclusive visando à realização do “Dia D da Vacinação” em todos os municípios da IV Macrorregião na mesma data;

CONSIDERANDO que, no mesmo expediente, foram estabelecidos critérios de reconhecimento (“Selo #BoraVacinar”) para os municípios que atingirem metas do PNI, com categorias Ouro (cobertura 90% em crianças < 1 ano para quatro vacinas: poliomielite inativada, tríplice viral, pneumocócica 10 e pentavalente), Prata (70% a 89,9% para as mesmas vacinas e faixa etária) e Adolescente Protegido (cobertura 80% em população-alvo de 9 a 14 anos para HPV);

CONSIDERANDO a programação do 4º Encontro Regional – #BoraVacinar (Petrolina – IV Macrorregional), prevendo, dentre outras atividades, ponto de vacinação no local do evento e apresentação do cenário vacinal regional, com abordagem de conceitos de coberturas vacinais, homogeneidade e estratégias para aumento de coberturas;

CONSIDERANDO que foi disponibilizado modelo de Termo de Autorização para Imunização Infantojuvenil, a ser utilizado nas ações do Projeto #BoraVacinar, consignando que a autorização se destina à administração de imunizantes previstos no PNI/SUS e em campanhas vigentes, bem como mencionando o fundamento do art. 14, §1º, do Estatuto da Criança e do Adolescente —obrigatoriedade da vacinação nos casos recomendados pelas autoridades sanitárias, além de orientar apresentação de caderneta e registro nos sistemas oficiais;

CONSIDERANDO que o conjunto de municípios abrangidos na IV Macrorregião de Saúde, incluindo Petrolina e municípios

circunvizinhos listados, demanda coordenação e indução de providências articuladas, com reforço de estratégias de vacinação e de atualização de caderneta, conforme relação encaminhada;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria GM/MS n.º 6.715/2025, instituiu incentivo financeiro excepcional e temporário para o desenvolvimento da estratégia de vacinação nas escolas e ações para atualização da caderneta de crianças e adolescentes menores de 15 (quinze) anos, com objetivos centrais de melhorar indicadores de cobertura e reduzir o número de não vacinados, prevendo ainda monitoramento por registro de doses aplicadas e comprovação no Relatório Anual de Gestão;

CONSIDERANDO que a Portaria GM/MS n.º 844/2023 dispôs sobre ações de multivacinação e incentivos correlatos, fixando diretrizes de execução, atribuições dos entes e metodologia de microplanejamento voltada ao reconhecimento da realidade local, identificação de populações suscetíveis e monitoramento do avanço da cobertura, destacando a necessidade de planejamento, seguimento/supervisão e avaliação;

CONSIDERANDO que a segurança vacinal e o acompanhamento de eventos supostamente atribuíveis à vacinação/imunização integram o conjunto de deveres correlatos à política pública de imunização, havendo normatização federal acerca do Comitê Interinstitucional de Farmacovigilância de Vacinas e outros Imunobiológicos (CIFAVI) e conceitos de ESAVI, nos termos da Portaria GM/MS n.º 6.931/2025, o que reforça a necessidade de organização local/estadual para notificação e manejo de ocorrências;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de atuação ministerial preventiva, resolutiva e continuada para acompanhar e fiscalizar a implementação local das ações de imunização, a fim de resguardar o direito fundamental à saúde e a proteção integral de crianças e adolescentes;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar, no âmbito do Município de Petrolina/PE, a execução das ações da Campanha Nacional de Imunização, com especial enfoque na mobilização e implementação do Projeto Bora Vacinar e do “Dia D da Vacinação”. Como providência preliminar, DESIGNAMOS audiência a ser realizada nesta Promotoria de Justiça, com participação de representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE), por intermédio da VIII GERES, da Secretaria de Educação (SEDUCE), bem como das representantes ministeriais da 1ª, 3ª e 4ª Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento, encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 12 de junho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucélia Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Rosane Moreira Cavalcanti
Promotora de Justiça

Ana Paula Nunes Cardoso
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.068/2026

Recife, 17 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.068/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.068/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.068/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 03/2026, encaminhado pela “Casa Anjo da Guarda”, relatando grave situação de risco envolvendo a adolescente A.B.G.S.S., de 17 (dezessete anos), e sua filha, a infante A.G.B., à época com 02 (dois) meses de vida, em razão de suposta violência física e expulsão do ambiente familiar, circunstância que ensejou o acolhimento institucional emergencial de ambas;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas e os relatórios técnicos acostados aos autos informaram o desacolhimento das menores, as quais passaram aos cuidados da tia materna, que, juntamente com seu companheiro, manifestou interesse e condições para o exercício da família extensa, assegurando ambiente adequado de moradia, proteção, afeto e os cuidados necessários ao desenvolvimento das infantes;

CONSIDERANDO que, embora os elementos técnicos até então colhidos apontem aparente adequação dos cuidados prestados pela família extensa e vínculo afetivo positivo, a gravidade do histórico de violência intrafamiliar e a situação de vulnerabilidade do núcleo familiar recomendam a continuidade do acompanhamento pela rede socioassistencial, a fim de resguardar seus direitos e assegurar a estabilidade do contexto protetivo;

CONSIDERANDO que permanece pendente o retorno do CREAS quanto ao respectivo relatório psicossocial, documento necessário à análise do contexto familiar e à aferição da adequação das medidas protetivas até então adotadas;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, apesar de regularmente prorrogada em 02/03/2026, teve seu prazo de tramitação vencido em 14/05/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da

combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de junho de 2026.

Tanusia Santana da Silva

Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.116/2026

Recife, 17 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.116/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.116/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.116/2026, instaurada a partir de comunicação interna encaminhada pela Central de Inquéritos de Petrolina, noticiando suposta situação de risco envolvendo o infante R.F.A.D.S.S., decorrente de alegada violência física atribuída à genitora, circunstância que ensejou o seu acolhimento institucional emergencial como medida protetiva;

CONSIDERANDO que as diligências realizadas pelo Conselho Tutelar — R1 informaram que a criança encontra-se sob os cuidados do genitor, o qual vem assegurando condições adequadas de proteção, higiene, alimentação, acompanhamento escolar e demais cuidados essenciais ao seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO que, não obstante os elementos inicialmente apresentados apontem aparente regularidade no exercício dos cuidados parentais, a gravidade dos fatos noticiados, o histórico de violência intrafamiliar e a situação de vulnerabilidade do núcleo familiar recomendam a continuidade do acompanhamento pela rede de proteção, a fim de resguardar a integridade física e emocional da criança;

CONSIDERANDO que permanece pendente manifestação do CREAS, consistente no respectivo relatório psicossocial, documento relevante para a adequada compreensão da dinâmica familiar e para a verificação da suficiência das medidas de proteção atualmente adotadas;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora regularmente prorrogada em 04/03/2026, teve seu prazo de tramitação encerrado em 01/06/2026, sem a conclusão integral das diligências reputadas necessárias;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de junho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.126/2026
Recife, 17 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.126/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.126/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.126/2026, instaurada a partir de comunicação interna advinda da Central de Inquéritos de Petrolina, diante de denúncia feita via Ouvidoria Nacional (Disque 100), relatando graves violações de direitos contra a criança S.R.L.D., de 05 (cinco) anos de idade;

CONSIDERANDO que os elementos técnicos até então coligidos revelam circunstância que recomenda a atuação contínua da rede de proteção, com vistas à preservação da integridade física, emocional e psicológica da infante;

CONSIDERANDO que ainda se aguarda resposta da 3ª Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher (DEAM) de Petrolina acerca da eventual instauração de procedimento policial destinado à apuração dos fatos noticiados;

CONSIDERANDO que ainda se aguarda resposta do Conselho Tutelar quanto ao encaminhamento do respectivo relatório circunstanciado de atendimento, documento indispensável à adequada compreensão do contexto vivenciado pela infante, à verificação de sua atual condição de proteção e à avaliação da suficiência das medidas protetivas adotadas; CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora regularmente prorrogada em 05/03/2026, teve seu prazo de tramitação encerrado em 02/06/2026, sem que tenha sido possível concluir a apuração dos fatos noticiados;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reiterem-se os expedientes com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES

CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de junho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.124/2026
Recife, 17 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.124/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.124/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da Lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.124/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 27/2026, expedido pelo Conselho Tutelar – R2, noticiando grave situação de risco envolvendo a infante M.E.N.S., nascida em 21/02/2022;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade dos fatos relatados e da condição de especial vulnerabilidade da criança, o Conselho Tutelar deliberou pelo encaminhamento do caso ao CREAS – R2, para acompanhamento psicossocial e realização de escuta especializada, com vistas à proteção de sua integridade física e emocional;

CONSIDERANDO que, embora tenha sido registrada ocorrência perante a 3ª DEAM de Petrolina/PE, ainda não houve retorno do CREAS quanto ao respectivo relatório psicossocial, documento necessário à análise do contexto familiar e à aferição da adequação das medidas protetivas até então adotadas;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora regularmente prorrogada em 05/03/2026, teve seu prazo de tramitação encerrado em 02/06/2026, sem que fosse possível concluir as diligências reputadas necessárias ao adequado acompanhamento do caso;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reiterem-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 17 de junho de 2026.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.156/2026

Recife, 18 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.156/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.156/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.156/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 23/2026, encaminhado pelo Hospital Dom Malan (HDM), noticiando suposta situação de negligência envolvendo o infante F.J.S.S., nascido em 02/06/2020;

CONSIDERANDO que, diante da gravidade da notícia, este Órgão Ministerial expediu requisições ao Conselho Tutelar de Petrolina, com o objetivo de averiguar a situação do infante e adotar as medidas de proteção cabíveis;

CONSIDERANDO que ainda não houve o encaminhamento, pelo órgão tutelar, do relatório requisitado, informando as diligências empreendidas e as providências eventualmente adotadas pela rede de proteção;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora regularmente prorrogada em 16/03/2026, teve seu prazo de tramitação encerrado em 10/06/2026, sem que fossem prestadas as informações necessárias ao adequado acompanhamento do caso e ao seu regular equacionamento; RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de junho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.158/2026

Recife, 18 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.158/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.158/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.158/2026, instaurada a partir de encaminhamento judicial de Auto de Prisão em Flagrante Delito, que revelou situação de risco envolvendo o infante J.A.C.L., à época com 09 (nove) anos de idade;

CONSIDERANDO que, em razão das circunstâncias apuradas, o infante foi entregue aos cuidados da família extensa;

CONSIDERANDO que o histórico de vulnerabilidade identificado demanda acompanhamento sistemático e permanente pela rede de proteção, a fim de monitorar as condições de cuidado e assegurar a preservação da integridade física, psíquica e emocional da criança no atual contexto familiar;

CONSIDERANDO que ainda se aguarda o encaminhamento, pelo CREAS, do relatório psicossocial requisitado, documento essencial para a adequada avaliação da dinâmica familiar e da suficiência das medidas protetivas até então adotadas;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, apesar de devidamente prorrogada em 16/03/2026, teve seu prazo de tramitação expirado em 10/06/2026, sem que houvesse o equacionamento da demanda;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, reitere-se o expediente com as advertências de praxe para os casos de descumprimento de requisito ministerial.

Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de junho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01867.000.164/2026

Recife, 18 de junho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01867.000.164/2026 — Notícia de Fato

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Mária Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho (Presidente)
Mária Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01867.000.164/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua agente ministerial adiante assinada, no exercício da Curadoria de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições outorgadas pelos artigos 129, inciso III, da Constituição da República, 27, parágrafo único, IV, da lei 8.625/93 e 5º, parágrafo único, IV, da Lei Complementar Estadual 12/94;

CONSIDERANDO que a Lei n.º 8.069/90, em seu art. 3º, reza que “a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes ao ser humano, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.”;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato n.º 01867.000.164/2026, instaurada a partir do Ofício n.º 39/2026, encaminhado pelo Conselho Tutelar de Petrolina – R2, relatando situação de vulnerabilidade e risco envolvendo os infantes L. V. F. S., nascida em 12/11 /2010, e J. H. F. S., nascido em 04/12/2013;

CONSIDERANDO que as tentativas de localização e atendimento da família pelo serviço socioassistencial competente restaram infrutíferas, impossibilitando a realização de escuta técnica e a adoção das medidas protetivas cabíveis;

CONSIDERANDO que diligências promovidas por este Órgão Ministerial permitiram identificar novo local de residência dos infantes;

CONSIDERANDO a necessidade de direcionar as providências e os encaminhamentos ao endereço recentemente identificado, a fim de viabilizar a continuidade da atuação protetiva;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato, embora prorrogada em 16/03 /2026, atingiu o seu prazo final de tramitação em 10/06/2026, sem que fosse possível a adequada resolução da situação noticiada;

RESOLVE converter a presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com fulcro na Resolução RES-CSMP n.º 003 /2019.

POSTO ISTO, DETERMINO a expedição de ofício ao CREAS para que, no prazo de 20 (vinte) dias, realize diligências no novo endereço informado e encaminhe a este Órgão Ministerial relatório circunstanciado acerca do atendimento prestado aos infantes, com informações sobre as providências já adotadas, bem como sobre as medidas de acompanhamento e proteção atualmente em execução. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Infância e da Juventude (CAO IJ) e à SubProcuradoria Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial.

Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n.º 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Petrolina, 18 de junho de 2026.

Tanusia Santana da Silva
Promotora de Justiça

públicas 01876.000.056/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio da Promotora de Justiça abaixo assinada, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 129, inciso III, da Constituição Federal; Art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347 /1985; e nos termos da Resolução RES-CSMP n.º 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover a ação civil pública e eventuais procedimentos que a precedem para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Art. 129, III, CF);

CONSIDERANDO os elementos informativos constantes na Notícia de Fato n.º 01876.000.056/2026, instaurada a partir de denúncia formalizada perante a Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos, reportando suposta extração irregular de recursos hídricos e degradação ambiental no Sítio Araçá, região de Serra dos Cavalos, zona rural deste município;

CONSIDERANDO que as diligências iniciais realizadas pela Secretaria de Sustentabilidade e Bem-Estar Animal (SSB) e pelo Batalhão de Policiamento Ambiental (BPA) confirmaram a existência de infraestrutura de bombeamento, reservatórios e captação direta de riacho local operados por particular identificado;

CONSIDERANDO que a água constitui bem de domínio público e que a derivação de águas superficiais sem a devida outorga do órgão gestor ambiental (APAC) contraria as diretrizes estabelecidas na Lei Federal nº 9.433/1997 e nas normas ambientais do Município de Caruaru;

CONSIDERANDO o escoamento do prazo de tramitação da Notícia de Fato e a necessidade de aprofundamento da instrução técnica pericial para a delimitação do passivo ambiental e dos impactos hídricos causados na comunidade afetada;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, nos moldes do art. 8º, II da RES CSMP n.º. 003/2019, para "Apurar/acompanhar a regularidade ambiental, a existência de outorga de direito de uso de recursos hídricos e os eventuais impactos decorrentes da extração de água executada no Sítio Araçá, em Serra dos Cavalos, zona rural de Caruaru/PE", DETERMINANDO, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se à Agência Pernambucana de Águas e Clima (APAC), encaminhando-se cópia desta portaria acompanhada das coordenadas geográficas certificadas no relatório técnico do BPA (8.33406° S, 36.04772° W e 8.33511° S, 36.04803° W), requisitando-se nova vistoria técnica e emissão de parecer sobre a existência de outorga ou dispensa legal em benefício do investigado.

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

2. Notifique-se o Sr. Arnaldo ("Naldo das Verduras") acerca da instauração deste Procedimento Administrativo, facultando-lhe a apresentação de manifestação escrita e documentos (licenças, outorgas, certidões do imóvel).

Prazo para resposta: 20 (vinte) dias úteis.

3. Extraia-se cópia integral dos presentes autos, encaminhando-as via ofício à Central de Inquéritos Criminais da Comarca de Caruaru, para apuração dos supostos delitos de ameaça e incêndio noticiados nos relatos populares.

4. Encaminhar por meio eletrônico o inteiro teor dessa portaria à Sub Procuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco e ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa do Meio Ambiente, para registro e estatística. A presente portaria tem força de ofício/notificação e deverá ser encaminhada aos seus destinatários preferencialmente por meio eletrônico.

Após, voltem-me para nova análise.

Caruaru, 21 de maio de 2026.

Sophia Wolfovitch Spinola
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 01876.000.056/2026

Recife, 21 de maio de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01876.000.056/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Márcia Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Márcia Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02194.000.047/2026**Recife, 2 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA

Procedimento nº 02194.000.047/2026 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02194.000.047/2026

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República; pelo art. 4º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; e com fundamento no art. 8º, inciso II, da Resolução CSMP nº 003 /2019, e ainda:

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público para a defesa dos direitos difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores-usuários dos serviços públicos de saneamento básico, a teor do art. 127, caput, da Constituição da República e da Súmula Nº 601 do Superior Tribunal de Justiça;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, sendo o acesso aos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário um direito de natureza eminentemente difusa ligada à vida e à saúde pública;

CONSIDERANDO que as atualizações no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445/2007), promovidas pela Lei nº 14.026/2020, objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, por meio de maior eficiência na prestação dos serviços e obtenção de maiores investimentos, com a regionalização do serviço em busca de escala e maior participação da iniciativa privada, como também mediante a uniformização regulatória do setor;

CONSIDERANDO que atingir a meta de universalização da prestação dos serviços de saneamento básico, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033, constitui a maior ambição do Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que o Novo Marco Legal do Saneamento Básico já se encontra em vigor há mais de 06 (seis) anos, uma vez que a Lei nº 14.026/2020 foi publicada aos 16 de julho de 2020, sem que muitos avanços tenham sido alcançados na implementação das mudanças, o que indica o papel de relevo do Ministério Público no impulsionamento das medidas necessárias à implementação dos resultados pretendidos, num ambiente de interlocução interinstitucional e diálogo;

CONSIDERANDO que, de acordo com o Painel de Indicadores do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA) referente ao ano de 2024, o índice de atendimento da população total com rede de abastecimento de água no Município de São Lourenço da Mata é de apenas 68,54%, evidenciando uma lacuna considerável para o atingimento da meta legal de 99%;

CONSIDERANDO que os mesmos relatórios do SINISA (2024) apontam que o índice de atendimento da população total com rede coletora de esgoto em São Lourenço da Mata encontra-se no crítico patamar de 25,57%, revelando um déficit ainda mais grave frente à meta de universalização de 90% estipulada pelo Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO que o Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB ou Plano Regional de Saneamento Básico - PRSB são instrumentos fundamentais para o alcance das metas de universalização dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto, previstas no Novo Marco Legal do Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a necessidade de que os Promotores de Justiça, com atuação na proteção e defesa do meio ambiente, orientem os prefeitos dos seus respectivos municípios ao

incentivo à educação ambiental e que instituíam, caso sejam inexistentes, as políticas efetivas de saneamento básico;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Conjunta TCE/MPCO nº 03/2022, que "Dispõe sobre a elaboração dos planos municipais de saneamento básico pelos titulares dos Poderes Executivos Municipais e da administração do Distrito Estadual de Fernando de Noronha";

CONSIDERANDO o teor da Recomendação PGJ nº 06/2023, de 16/11/2023, recomendando aos Promotores de Justiça a adoção das providências necessárias para garantir a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico;

CONSIDERANDO a recente elaboração do Plano Microrregional de Abastecimento de Água da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú, englobando o Município de São Lourenço da Mata, o qual estabelece os cenários, investimentos, objetivos e metas para atingir a universalização no município;

CONSIDERANDO a orientação expedida pela Nota Técnica nº 01/2025 do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Meio Ambiente (CAOP Meio

Ambiente) do MPPE, que ressalta a necessidade de instaurar procedimento administrativo para o acompanhamento rigoroso e contínuo da implementação das políticas públicas de saneamento; CONSIDERANDO que a mera expectativa de direito ou a existência de um plano regional não exaure o dever constitucional de tutelar a efetiva implementação dos serviços, exigindo controle ministerial sistemático sobre as obrigações contratuais de expansão da rede e monitoramento do cronograma, a fim de evitar inércia estatal frente à carência sanitária local;

CONSIDERANDO, por fim, o dever institucional do Ministério Público em promover a defesa do meio ambiente, competindo-lhe adotar todas as medidas legais cabíveis para sua tutela, nos termos do art. 4º, inciso IV, alínea 'a', da Lei Complementar Nº 12/94 e do art. 129, inciso III da Constituição Federal;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS, de natureza contínua, com o seguinte escopo:

OBJETO: Acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, a implantação da política pública de saneamento básico no Município de São Lourenço da Mata, com o objetivo de monitorar o cumprimento das metas de universalização (99% de água potável e 90% de coleta e tratamento de esgoto até 2033) contidas no Plano Microrregional RMR-Pajeú e garantir o cumprimento do cronograma de execução das obrigações contratuais assumidas.

INTERESSADOS: Município de São Lourenço da Mata (Prefeitura Municipal, Secretaria Municipal de Infraestrutura, Diretoria de Meio Ambiente) e prestadores /cessionários do serviço público de saneamento na localidade.

Para a instrução inicial, determino à Secretaria da Promotoria que adote as seguintes providências:

1. Registre-se e autue-se o presente Procedimento Administrativo no sistema informatizado de controle do MPPE (SIM).
2. Encaminhe-se cópia desta Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, bem como procedam-se às devidas comunicações ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e ao Centro de Apoio Operacional de Defesa do Meio Ambiente (CAOP Meio Ambiente).
3. Junte ao procedimento cópia dos relatórios disponibilizados pelo site do SINISA.
4. Notificar a Secretaria Estadual de Recursos Hídricos e Saneamento; a COMPESA; a BRK Ambiental e a Secretaria Municipal de Infraestrutura para - considerando as metas previstas no Marco Legal do Saneamento Básico (Lei nº 11.445 /2007), promovidas pela Lei nº 14.026/2020, que objetivam a universalização dos serviços de saneamento básico no país até 2033, com o atendimento de 99% (noventa e nove por cento) da população com água potável e de 90% (noventa por cento) da população com coleta e tratamento de esgotos até 31 de dezembro de 2033; considerando as metas previstas no Plano

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Microrregional de Abastecimento de Água da Microrregião de Água e Esgoto RMR-Pajeú; considerando que, de acordo com o Painel de Indicadores do Sistema Nacional de Informações sobre Saneamento (SINISA) referente ao ano de 2024, o índice de atendimento da população total com rede de abastecimento de água no Município de São Lourenço da Mata é de apenas 68,54%, e o índice de atendimento da população total com rede coletora de esgoto em São Lourenço da Mata encontra-se no crítico patamar de 25,57% - participar de audiência ministerial remota a ser realizada no dia 13/08/2026, às 10:00 horas, pela Plataforma Google Meet, com o seguinte link de acesso: meet.google.com/apu-ktrh-bam, com o objetivo de prestar esclarecimentos sobre o cronograma físico financeiro a ser adotado de modo a garantir o alcance das metas legais de saneamento no Município de São Lourenço da Mata.

Cumpra-se.

São Lourenço da Mata, 02 de julho de 2026.

Rejane Strieder Centelhas,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02225.000.268/2025

Recife, 26 de março de 2026

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02225.000.268/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato em epígrafe, instaurada a partir de representação que noticia aumento exponencial e atípico nos gastos com combustíveis pela Secretaria de Agricultura de Catende no exercício de 2024, com destaque para a variação de 101,14% no mês de maio/2024 em comparação ao mesmo período do ano anterior; CONSIDERANDO a notícia de que o maquinário público estaria sendo operado mediante o custeio direto de combustível por agricultores, sem amparo em norma legal específica, o que sugere potencial desvio de finalidade e violação aos princípios da moralidade e impessoalidade (Art. 11 da Lei nº 8.429/92);

CONSIDERANDO que o encerramento do pleito eleitoral não exime a responsabilidade dos agentes públicos por eventuais danos ao erário ou atos de improbidade administrativa praticados com finalidade de promoção pessoal ou política;

CONSIDERANDO a necessidade de dilação probatória para análise de processos de pagamento, diários de bordo e confrontação de dados com o Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE);

RESOLVE, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; e no artigo 22 da Resolução CPJ nº 003/2019, INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL com o seguinte escopo:

OBJETO: Apurar suposta prática de atos de improbidade administrativa decorrentes do aumento injustificado de gastos com combustíveis e irregularidades na gestão de maquinário público pela Secretaria de Agricultura de Catende no exercício de 2024, visando o ressarcimento ao erário e a responsabilização dos agentes envolvidos.

INVESTIGADO: Secretaria de Agricultura do Município de Catende / Gestores à época.

REPRESENTANTE (NOTICIANTE): Luciano Silva de Andrade.

DETERMINAÇÕES E DILIGÊNCIAS INICIAIS:

AUTUAÇÃO E REGISTRO: Proceda-se à conversão da classe procedimental no sistema SIM;

REQUISIÇÃO (MUNICÍPIO): Oficie-se à Exma. Prefeita e ao Secretário de Agricultura requisitando, em 15 dias úteis, cópia integral dos empenhos e notas fiscais de combustíveis da pasta de agricultura (maio a dezembro/2024), bem como os respectivos relatórios de horímetro das máquinas;

REQUISIÇÃO (TCE-PE): Oficie-se à Inspeção Regional do TCE-PE solicitando compartilhamento de informações do Processo TC nº

P12500929;

PUBLICIDADE: Encaminhe-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao CAOP Patrimônio Público e à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à CGMP conforme o rito regulamentar.

Cumpra-se.

Catende, 26 de março de 2026.

Rômulo Siqueira França
Promotor de Justiça

PORTARIA Nº 02263.000.025/2025

Recife, 3 de julho de 2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MORENO

Procedimento nº 02263.000.025/2025 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02263.000.025/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: investigar eventuais falhas na execução do Programa de Alimentação Escolar no Município de Moreno/PE, notadamente quanto à inadequação nutricional, irregularidade no fornecimento de gêneros alimentícios, precariedade das condições sanitárias, falhas na gestão dos recursos públicos destinados à merenda e possível inobservância das diretrizes do PNAE, com vistas à defesa do direito à educação e à alimentação adequada dos estudantes da rede municipal de ensino.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais

indisponíveis, incumbindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a educação constitui direito social fundamental (arts. 6º e 205 da Constituição Federal), sendo dever do Estado assegurar não apenas o acesso à escola, mas também as condições materiais necessárias ao adequado desenvolvimento físico, intelectual e social dos estudantes;

CONSIDERANDO que o art. 208, inciso VII, da Constituição Federal estabelece ser dever do Estado garantir, em todas as etapas da educação básica, programas suplementares de alimentação escolar, constituindo a merenda escolar instrumento indispensável para a efetivação do direito à educação, da segurança alimentar e nutricional e da proteção integral da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO que a alimentação adequada é reconhecida como direito fundamental pelo art. 6º da Constituição Federal, bem como pela Lei nº 11.346/2006 (Lei Orgânica de Segurança Alimentar e Nutricional), impondo ao Poder Público o dever de assegurar alimentação de qualidade, em quantidade suficiente e nutricionalmente adequada; CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 11.947/2009 disciplina o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, estabelecendo diretrizes voltadas ao fornecimento de alimentação saudável, adequada, diversificada e compatível com as necessidades nutricionais dos estudantes da rede pública de ensino;

CONSIDERANDO que a Resolução FNDE nº 06/2020 estabelece critérios técnicos obrigatórios para elaboração dos cardápios escolares, priorizando alimentos in natura ou minimamente processados, restringindo alimentos

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ultraprocessados e impondo parâmetros mínimos de qualidade nutricional;

CONSIDERANDO que foi instaurado o Procedimento Preparatório nº 02263.000.025/2025 para apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar no Município de Moreno, diante de notícias acerca de inadequações nutricionais, irregularidades no fornecimento de gêneros alimentícios, deficiência na qualidade da alimentação escolar e possíveis falhas na gestão do programa;

CONSIDERANDO que, no curso da instrução, foi elaborado o Parecer Técnico nº 06/2026 pela Gerência Ministerial de Apoio Técnico – GEMAT, mediante inspeções técnicas realizadas em treze unidades escolares da rede municipal e análise qualitativa dos cardápios apresentados pelo Município;

CONSIDERANDO que o referido parecer técnico identificou diversas inconformidades em relação às normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar, dentre elas:

insuficiente oferta de frutas in natura;

baixa oferta de legumes e verduras;

deficiência na oferta de alimentos fontes de ferro heme;

deficiência na oferta de alimentos fontes de vitamina A;

ausência de feijões em diversos dias da semana;

elevada presença de alimentos ultraprocessados;

ocorrência de alimentos vedados pelas normas do PNAE;

reduzida diversidade alimentar dos cardápios;

culminando na classificação final da alimentação escolar ofertada pelo Município como "INADEQUADA", alcançando apenas 27 pontos, muito aquém da pontuação mínima exigida para classificação como adequada;

CONSIDERANDO que as irregularidades técnicas constatadas possuem potencial de comprometer a adequada execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar, podendo ocasionar prejuízos ao desenvolvimento físico, cognitivo e nutricional dos estudantes da rede municipal, especialmente daqueles em situação de maior vulnerabilidade social, para os quais a alimentação escolar representa importante fonte de segurança alimentar;

CONSIDERANDO que os elementos de prova até então produzidos evidenciam a necessidade de aprofundamento das investigações, especialmente quanto à efetiva execução dos cardápios nas unidades escolares, atuação do nutricionista responsável, regularidade da aquisição dos gêneros alimentícios, cumprimento das exigências legais relativas à agricultura familiar, fiscalização exercida pelo Conselho de Alimentação Escolar – CAE e eventual responsabilidade administrativa dos agentes públicos envolvidos;

CONSIDERANDO que o Programa Nacional de Alimentação Escolar deve observar as necessidades alimentares específicas dos estudantes, especialmente daqueles público-alvo da educação especial, garantindo alimentação compatível com suas condições clínicas e nutricionais, nos termos do art. 4º da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução FNDE nº 06/2020;

CONSIDERANDO que a deficiência na qualidade da alimentação escolar repercute de forma ainda mais gravosa sobre crianças e adolescentes em situação de

vulnerabilidade social e sobre os estudantes com deficiência matriculados na rede municipal de ensino, muitos dos quais dependem da merenda escolar para suprimento de parcela significativa de suas necessidades nutricionais diárias, circunstância que reforça a necessidade de rigorosa fiscalização da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar;

CONSIDERANDO que o prazo máximo de tramitação do Procedimento Preparatório encontra-se exaurido, permanecendo necessárias diligências investigatórias imprescindíveis à completa elucidação dos fatos, circunstância que autoriza sua conversão em Inquérito Civil, nos termos do art. 2º, §7º, da Resolução nº 23 /2007 do CNMP e da Resolução nº 003/2019 do CSMP/MPPE;

RESOLVE

converter o Procedimento Preparatório nº 02263.000.025/2025 em INQUÉRITO CIVIL, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, Lei nº 7.347/1985, Lei nº 8.625/1993, Resolução nº 23/2007 do CNMP e Resolução nº 003 /2019 do CSMP/MPPE, destinado à apuração da regularidade da execução

do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE no Município de Moreno/PE, especialmente quanto:

I – à adequação nutricional dos cardápios escolares;

II – ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pela Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 06/2020;

III – à regularidade da oferta de alimentação escolar aos estudantes da rede municipal;

IV – à atuação da equipe técnica responsável pela elaboração e acompanhamento dos cardápios;

V – à regularidade da aquisição e fornecimento dos gêneros alimentícios;

VI – à correta aplicação dos recursos públicos destinados ao Programa Nacional de Alimentação Escolar;

VII – à atuação fiscalizatória do Conselho de Alimentação Escolar;

VIII – verificar se a alimentação escolar ofertada aos estudantes público-alvo da educação especial atende às necessidades alimentares especiais decorrentes de suas condições clínicas, observadas as diretrizes do Programa Nacional de Alimentação Escolar, inclusive quanto ao fornecimento de dietas especiais quando indicadas por profissional habilitado.

DETERMINO:

1. Oficie-se à Secretaria Municipal de Educação para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) apresente manifestação técnica acerca do Parecer Técnico nº 06/2026 da GEMAT;

b) informe todas as providências administrativas adotadas para sanar as irregularidades apontadas;

c) encaminhe plano de adequação da alimentação escolar, contendo cronograma detalhado de implementação;

d) identifique o nutricionista responsável técnico pelo PNAE e encaminhe sua Anotação de Responsabilidade Técnica;

e) apresente os cardápios atualmente executados, acompanhados da documentação comprobatória de sua efetiva execução nas unidades escolares;

f) informe o percentual de aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar nos exercícios de 2025 e 2026;

g) o quantitativo de estudantes da rede municipal que possuem necessidades alimentares especiais, especificando, por unidade escolar, aqueles diagnosticados com Transtorno do Espectro Autista (TEA), alergias alimentares, intolerância à lactose, doença celíaca, diabetes mellitus, fenilcetonúria e outras condições que demandem alimentação diferenciada;

h) se existe protocolo institucional para identificação e acompanhamento desses estudantes;

i) quais dietas especiais são atualmente disponibilizadas pela rede municipal de ensino;

j) de que forma é realizada a aquisição, preparo, armazenamento e distribuição das refeições destinadas aos estudantes com necessidades alimentares especiais;

e) encaminhe cópia dos cardápios específicos elaborados para esses estudantes, acompanhados da identificação do nutricionista responsável.

2. Oficie-se ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE para encaminhar atas, relatórios de fiscalização, pareceres e demais documentos produzidos nos últimos 24 (vinte e quatro) meses acerca da execução do PNAE.

3. Após o recebimento das respostas, retornem os autos conclusos para análise.

4. cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Moreno, 03 de julho de 2026.

Jefson Marcio Silva Romaniuc,

Promotor de Justiça.

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 02268.000.103/2023**Recife, 2 de julho de 2026**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SURUBIM
Procedimento nº 02268.000.103/2023 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02268.000.103/2023

PROCEDIMENTO DE ORIGEM: Notícia de Fato nº 02268.000.103/2023

REPRESENTANTE: José Silva de Lira

INVESTIGADA: Juliana Barbosa da Silva Aguiar (Prefeita do Município de Casinhas/PE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio do Promotor de Justiça da 1ª Promotoria de Justiça de Surubim, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco; no art. 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (LONMP); e no art. 14 da Resolução CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da moralidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Direta e Indireta de qualquer dos Poderes, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a vedação constitucional de que a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos contenha nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos (art. 37, § 1º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Municipal de Casinhas nº 408, de 23 de março de 2022, determina expressamente como cores oficiais na pintura dos prédios públicos municipais as cores predominantes da bandeira do município: azul, vermelho e branco;

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato nº 02268.000.103/2023, instaurada a partir de denúncia formulada pelo Sr. José Silva de Lira, relatando que a Exma. Sra. Prefeita do Município de Casinhas, Juliana Barbosa da Silva Aguiar, estaria utilizando a cor verde na pintura e ornamentação de prédios e bens públicos, cor esta que não consta na referida legislação municipal e que estaria associada à sua campanha eleitoral;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) exarada no Procedimento nº 02268.000.020/2024, cujo voto da Ilma. Conselheira Relatora, Dra. Maria Ivana Botelho Vieira da Silva, deu provimento ao recurso do noticiante, reformando o arquivamento anterior e reconhecendo a existência de indícios mínimos de propaganda subliminar de caráter eleitoral, possível ofensa à probidade administrativa e dano ao erário;

CONSIDERANDO a expressa determinação do E. CSMP para que os autos fossem remetidos ao substituto do subscritor do arquivamento para a instauração de procedimento específico e adoção das medidas cabíveis;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por OBJETO apurar suposta prática de ato de improbidade administrativa (ofensa aos princípios da administração pública e eventual lesão ao erário) decorrente de provável promoção pessoal da Prefeita do Município de Casinhas, Juliana Barbosa da Silva Aguiar, mediante a pintura e padronização visual de bens públicos com cores distintas das estatuídas na Lei Municipal nº 408/2022, em afronta aos princípios da impessoalidade e legalidade.

Para instrução inicial do feito, determino à Secretaria desta Promotoria de Justiça as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se a presente Portaria no Sistema de Informação do Ministério Público (SIM), procedendo-se à evolução da Notícia de Fato nº 02268.000.103/2023 para Inquérito Civil;

II – Remeta-se cópia desta portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público (CAOP Patrimônio Público) e à Secretaria Geral, para fins de publicação no Diário Oficial, comunicando-se ainda ao Conselho Superior do Ministério Público (CSMP) e à Corregedoria-Geral do Ministério Público (CGMP), em cumprimento às normas vigentes;

III – Expeça-se, de imediato, RECOMENDAÇÃO direcionada à Exma. Sra. Prefeita do Município de Casinhas, visando garantir a imparcialidade e a não utilização de cores partidárias em prédios e bens públicos, respeitando aos princípios de impessoalidade e moralidade na administração pública, alertando-a sobre as medidas judiciais cabíveis em caso de descumprimento, conforme estrita determinação do CSMP;

IV – Oficie-se à Prefeitura Municipal de Casinhas para que, no prazo de 15 (quinze) dias:

a) Preste esclarecimentos detalhados sobre as pinturas realizadas nos prédios públicos indicados na representação (Prefeitura Municipal, escolas, ginásios);

b) Apresente um cronograma de adequação visual dos prédios públicos aos ditames da Lei Municipal nº 408/2022;

V – Oficie-se ao noticiante, Sr. José Silva de Lira, cientificando-o acerca da instauração do presente Inquérito Civil e do andamento do feito.

Cumpra-se.

Surubim, 02 de julho de 2026.

Maurício Schibuola de Carvalho,
Promotor de Justiça.

COORDENADORIA MINISTERIAL DE GESTÃO DE PESSOAS**AVISO Nº 006/2026****Recife, 3 de julho de 2026**

AVISO Nº 006/2026

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho AVISA aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de JULHO, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções – Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de Desempenho, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, até o dia 31 de JULHO de 2026. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução RES-PGJ n.º 13/2022, de 14.06.2022, publicada no DOE de

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaina do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fanelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da FONSECA Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

16.06.2022, também disponível na INTRANET.

Recife, 03 de julho de 2026.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho

**DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE CONTRATAÇÕES DIRETAS -
DEMCD**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Recife, 3 de julho de 2026

Ministério Público do Estado de Pernambuco
Secretaria Geral do Ministério Público
Gerência Ministerial Executiva de Contratações
Departamento Ministerial de Contratações Diretas

**AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
COMPRA DIRETA N.º 0033.2026.DEMCD.DL.0009.MPPE**

AUTORIZO o Processo de Dispensa de Licitação n.º 0033.2026.DEMCD.DL.0009.MPPE (Sistema PE-Integrado), elaborado pelo(s) Agente(s) de Contratação lotado(s) no Departamento Ministerial de Contratações Diretas, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, c/c o Decreto n.º 12.807/2025, objetivando a formação de ARP para contratação de serviço especializado de mestre de cerimônias para solenidades da PGJ na capital e RMR (Araçoiaba, Igarassu, Itapissuma, Ilha de Itamaracá, Abreu e Lima, Paulista, Olinda, Camaragibe, Recife, Jaboatão dos Guararapes, São Lourenço da Mata, Moreno, Cabo de Santo Agostinho e Ipojuca), sagrando-se vencedora a empresa abaixo relacionada:
ELIANE DE BARROS VAZ 12387380444, CNPJ 25.533.228/0001-78, no valor global de R\$ 17.368,00 (dezesete mil, trezentos e sessenta e oito reais).

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à presente contratação.

Recife-PE, 03 de julho de 2026.

Janaína do Sacramento Bezerra
Secretária-Geral do Ministério Público

PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier
**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

Norma Mendonça Galvão de Carvalho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Edson José Guerra
Cristiane de Gusmão Medeiros
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: imprensa@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.231/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/06/2026	terça-feira	13 às 17h	Arcoverde	Vinicius Henrique Campos da Costa	2º Promotor de Justiça de Pesqueira

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM ARCOVERDE**

Endereço: Av. Antônio Japiassú, s/n, Centro, Arcoverde-PE

E-mail: planta04a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
23/06/2026	terça-feira	13 às 17h	Arcoverde	Sérgio Roberto Almeida Feliciano	1º Promotor de Justiça de Pesqueira

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.233/2026**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04/07/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Gustavo de Queiroz Zenaide	2º Promotor de Justiça de Itamaracá

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista, Fone: 3182-3361

E-mail: cicarecife@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04/07/2026	sábado	09h às 13h	Recife	Kamila Renata Bezerra Guerra	5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.234/2026**Onde se lê:****ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04/07/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá
12/07/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: planta012a@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
04/07/2026	sábado	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Manuela Xavier Capistrano Lins	1º Promotor de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão
12/07/2026	domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Maria Cecília Soares Tertuliano	2º Promotor de Justiça Criminal de Gravatá

ANEXO DA PORTARIA PGJ Nº 2.246/2026

NOME	MATRICULA	CARGO	NOVA REFERÊNCIA	RETROATIVIDADE
Anna Catharina de Castro Marinho	189847-7	TÉCNICO MINISTERIAL	11	29/05/2026
Gabriela Cavalcanti Tobler	189482-0	ANALISTA MINISTERIAL	14	14/04/2026
Geraldo Alves de Siqueira Júnior	189639-3	TECNICO MINISTERIAL	13	18/05/2026
Gregório Galindo Padilha	190165-6	ANALISTA MINISTERIAL	07	21/05/2026
Luciano Bezerra Novaes	189839-6	TECNICO MINISTERIAL	11	08/05/2026
Luiz Henrique Matos da Silva	189842-6	TECNICO MINISTERIAL	11	08/05/2026
Manoela Maria Soares Reis	189845-0	TECNICO MINISTERIAL	11	29/05/2026
Marcella de Mattos Alecrim Akke	189846-9	ANALISTA MINISTERIAL	11	29/05/2026
Marcelo Oliveira Resende	189623-7	ANALISTA MINISTERIAL	13	30/03/2026

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA

Procedimento nº 01715.000.168/2026 — Notícia de Fato

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TABIRA****PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 01715.000.168/2026****PORTARIA DE INSTAURAÇÃO**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, por intermédio do Promotor de Justiça infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal ; nos artigos 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) ; nos artigos 8º, inciso III, e 9º da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) ; e subsidiado pelos artigos 8º, inciso III, e 9º da Resolução CSMP nº 03/2019 (consolidada com as alterações da Resolução CSMP nº 03 /2025 do MPPE) , que disciplinam o **Procedimento Administrativo** como instrumento próprio para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Carta Magna, promovendo as medidas necessárias à sua garantia , bem como a proteção integral dos direitos assegurados pelo Estatuto da Pessoa Idosa (Lei nº 10.741/2003);

CONSIDERANDO os elementos informativos constantes na Notícia de Fato autuada sob o nº **01715.000.168/2026** , instaurada a partir de detalhado relatório apresentado pela equipe técnica do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Tabira/PE, o qual noticia provável situação de violência patrimonial, financeira e retenção indevida de documentos em desfavor da idosa Sra. Laura Maria da Conceição;

CONSIDERANDO que, durante visitas domiciliares realizadas pela equipe psicossocial, constatou-se que a Sra. Laura Maria da Conceição (idosa com 66 anos de idade, analfabeta e beneficiária do Benefício de Prestação Continuada - BPC) reside em imóvel alugado pelo valor mensal de R\$ 250,00 , sob condições precárias de habitabilidade, extrema simplicidade, ambiente sujo e severa escassez de mobiliário e alimentos , a revelar patente estado de vulnerabilidade social e ausência de dignidade mínima;

CONSIDERANDO que a equipe técnica atestou expressamente que a idosa se encontra consciente, orientada no tempo e no espaço, sem qualquer limitação ou déficit cognitivo que comprometa sua autonomia para gerir a própria vida e seus recursos financeiros , tendo manifestado desejo inequívoco de administrar seu benefício assistencial;

CONSIDERANDO que restou apurado que a Sra. Adeilza (autodeclarada parente distante) exercia a retenção indevida dos documentos pessoais, do cartão magnético bancário e das senhas de acesso da idosa , sob a vaga justificativa de evitar que ela realizasse "gastos desnecessários" , repassando-lhe apenas frações ou metades do valor total do benefício assistencial de direito;

CONSIDERANDO que, mediante consulta à plataforma digital *Meu INSS*, a equipe técnica do CREAS identificou um grave e desproporcional comprometimento financeiro no benefício da idosa, decorrente de contratos de empréstimo consignado , conforme detalhado na tabela abaixo:

Nº do Contrato	Modalidade / Banco	Data de Inclusão	Valor Total da Operação	Situação Atual / Impacto Financeiro
181657300	Empréstimo Consignado / Banco do Brasil	31/05 /2025	R\$ 20.113,77 (R\$ 19.500,00 liberados)	Excluído por refinanciamento em 14/05 /2026.
210767467	Averbação por Refinanciamento / Banco do Brasil	14/05 /2026	R\$ 21.454,98	Ativo. 96 parcelas mensais fixas de R\$ 479,38, com primeiro desconto em 05/07 /2026.

CONSIDERANDO que a Sra. Laura Maria da Conceição asseverou de forma categórica e unívoca desconhecer por completo a contratação das referidas operações bancárias , afirmando que nenhum centavo decorrente dessas volumosas quantias lhe foi repassado ou revertido em seu proveito , o que se coaduna com a miséria material encontrada em sua residência;

CONSIDERANDO que a Sra. Adeilza justificou formalmente a administração financeira exibindo cópia de Instrumento Público de Procuração lavrado em 30/04/2025 no Cartório Único de Notas de Tabira/PE (Livro 128, fls. 46/v) , outorgando poderes amplos e irrestritos para movimentação de contas, recebimento de proventos e contratação de empréstimos em nome da idosa, figurando como outorgada sua filha, a Sra. Sarah Nykholly Holanda Batista , tendo sido o ato assinado *a rogo* por Renata Fernanda Alves Leite devido ao analfabetismo da mandante;

CONSIDERANDO que os fatos acima delineados apontam para sérios indícios de ilicitude civil e penal, amparando-se nos artigos 4º, 10 (§1º, IV), 43, 102 (apropriação

/desvio de proventos, com pena de 1 a 4 anos de reclusão) e 104 (retenção de cartão bancário e documentos) do Estatuto da Pessoa Idosa , além de potencial subsunção aos

crimes penais comuns de Apropriação Indébita (Art. 168), Estelionato mediante fraude contra idosa (Art. 171) e Falsidade Ideológica (Art. 299), todos do Código Penal Brasileiro;

RESOLVE:

1. INSTAURAR O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, sob o nº **01715.000.168/2026**, com o escopo de acompanhar e fiscalizar de forma continuada as medidas protetivas de urgência aplicadas à Sra. Laura Maria da Conceição , visando o restabelecimento de sua autonomia financeira e dignidade existencial, fixando o prazo de conclusão em 1 (um) ano, prorrogável fundamentadamente por igual período.

2. DETERMINAR a autuação da presente Portaria, registrando-se o feito no sistema informatizado de controle do Ministério Público de Pernambuco.

3. DETERMINAR as seguintes diligências imediatas, de caráter urgente:

A. Notificação Urgente da Sra. Adeilza Holanda da Silva Batista e de sua filha Sra. Sarah Nykholly Holanda Batista, para que, no prazo peremptório de 10 (dez) dias, adotem e comprovem nos autos as seguintes providências:

1. Operem o imediato desbloqueio de todos os cartões de crédito/débito vinculados ao nome ou benefício da idosa Sra. Laura Maria da Conceição que estiveram ou estão sob sua posse direta ou indireta;

2.

Procedam à revogação formal de todo e qualquer instrumento público ou particular de procuração outorgado em nome de Adeilza ou de Sarah Nykholly (notadamente a lavrada no Livro 128, fls. 46/v do Cartório de Notas local), fazendo cessar imediatamente qualquer ato de representação ou movimentação financeira, sob pena de adoção de medidas judiciais de natureza cautelar e agravamento da responsabilidade civil e criminal;

3. Apresentem prestação de contas exaustiva e documental de todas as operações de crédito consignado e refinanciamento celebradas em nome da idosa (Contratos nº 181657300 e nº 210767467) , com comprovação cabal de que os valores liberados (superior a R\$ 19.500,00) foram integralmente revertidos em benefício direto e exclusivo da idosa, sob pena de responderem civilmente pelas dívidas contraídas e pela reparação integral por danos materiais e morais, além da responsabilização pelas sanções do Estatuto da Pessoa Idosa e Código Penal.

B. Requisição de Informações ao Banco do Brasil S/A: Oficie-se à gerência da Agência 2699 , requisitando-se, no prazo de 10 (dez) dias, cópia integral de toda a documentação que lastreou a contratação dos Empréstimos Consignados nº 181657300 e nº 210767467 , bem como o extrato analítico da Conta Corrente nº 0000323969 desde abril de 2025 até a presente data, indicando detalhadamente a destinação dos montantes creditados (contas favorecidas por PIX, transferências ou saques na boca do caixa).

C. Extração de Peças para a Esfera Criminal: Determine-se a extração de cópia integral do presente feito eletrônico e seu imediato envio, via ofício, à Autoridade Policial (Delegado de Polícia Civil da Comarca de Tabira/PE), requisitando a célere instauração de **Inquérito Policial** para a apuração da prática, em tese, dos crimes previstos nos artigos 102 e 104 da Lei nº 10.741/2003 e artigos 168, 171 e 299 do Código Penal, figurando como investigadas as Sras. Adeilza Holanda da Silva Batista e Sarah Nykholly Holanda Batista.

D. Manutenção do Acompanhamento Psicossocial: Oficie-se ao CREAS de Tabira/PE cientificando a equipe técnica do teor desta Portaria e solicitando a manutenção do acompanhamento sistemático à Sra. Laura, devendo o órgão prestar auxílio direto na reestruturação financeira da idosa (agora sob a posse de seus documentos e senhas), informando a este Órgão Ministerial qualquer intercorrência ou ato de ameaça. Sugere-se ao CREAS de Tabira/PE tratativas junto ao filho da idosa, Sr. José Ivanildo Pereira da Silva, com o escopo de ser ouvido e engajado na rede de proteção, fortalecimento de vínculos e auxílio nos cuidados cotidianos de sua genitora.

E. Da Ordem de Orientação e Auxílio Ativo ao CREAS Tabira: Dirigir e determinar expressamente à equipe técnica do **Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) de Tabira/PE** que, no âmbito de seu acompanhamento psicossocial sistemático:

1. Proceda à imediata e detalhada **orientação à idosa** Sra. Laura Maria da Conceição acerca de sua situação financeira, esclarecendo-lhe de forma simples e acessível (considerando sua condição de analfabetismo) o teor dos descontos mensais de **R\$ 479,38** que incidem severamente sobre sua verba de subsistência;
2. Exerça o **auxílio direto, ativo e prioritário da idosa no seu efetivo encaminhamento à Defensoria Pública na Comarca**, com o escopo específico de buscar a concessão de tutela de urgência de natureza cível para o bloqueio e cessação imediata dos referidos descontos consignados;
3. Forneça à idosa (ou diretamente ao órgão de assistência jurídica) cópia integral dos relatórios sociais, históricos do INSS e demais documentos técnicos produzidos pelo CREAS, servindo como robusto suporte probatório para a célere instrução da competente ação judicial individual de obrigação de fazer e repetição de indébito.

4. **REMETER** de imediato cópia por meio eletrônico da presente Portaria inaugural ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Defesa da Cidadania (CAOP Cidadania), bem como à Secretaria Geral, para fins de publicação obrigatória no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com as comunicações de praxe ao Conselho Superior (CSMP) e à Corregedoria Geral (CGMP).

Cumpra-se com a urgência que o caso requer.

Tabira, 03 de julho de 2026.

Mateus de Souza Alves Cavalcanti
Promotor de Justiça de Tabira

AVISO Nº 006/2026

A Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho **AVISA** aos servidores estáveis, com término do período de avaliação previsto para o mês de **JULHO**, relação anexa, que se encontra disponível na INTRANET o formulário de avaliação de desempenho, bem como o formulário de identificação de problemas e soluções – **Assunto: Servidores Estáveis e à Disposição Avaliação de Desempenho**, devendo ser enviados, VIA REQUERIMENTO ELETRÔNICO, **até o dia 31 de JULHO de 2026**. A avaliação deverá ser realizada com base nas definições dos fatores previstos no Regulamento aprovado pela Resolução **RES-PGJ n.º 13/2022**, de 14.06.2022, publicada no DOE de 16.06.2022, também disponível na INTRANET.

SERVIDORES ESTÁVEIS	
SERVIDOR	MATRÍCULA
Agnaldo Batista da Silva	188893-5
Ana Carolina Wanderley Nogueira	189860-4
Ana Flávia de Amorim Santos	189867-1
Antonio Mauricio Moraes de Luna	189138-3
Dilma Maria Ferreira	189134-0
Dirley Wagner Ramos Magalhães	189863-9
Edivaldo Rodrigues de Menezes	188090-0
Felipe Euclides Lauriano Araújo	189139-1
Fernanda Rego de Paula	189853-1
João Bosco Rabello Lins	189108-1
José Alberto Guerra da Costa	189856-6
Karem Pollyana Pereira Neves de Barros	189855-8
Lívia Azevedo Silva Pais de Melo	189854-0
Luciana de Oliveira Alves	189866-3
Marcelo Jorge Pontes Miranda	189141-3
Maria Celeste Leite Veloso	189116-2
Mônica Maria Coelho Gonçalves de A. Rosendo	189117-0
Osmário Gomes Ferreira	189136-7
Patrícia Regina Lopes de Paula	189115-4
Paula Nóbrega de Brito	189850-7
Pedro Henrique Laurentino de Souza	189862-0

Renata Pinheiro Souza Sales Vilar	189110-3
Rodrigo Ferreira dos Prazeres	189851-5
Rodrigo Wanderley Corrêa de Araújo	189500-1
Rosa Christina Vilas-Boas de Oliveira Scanoni	189142-1
Sandro Luiz de França	188821-8
Thaise Candeia Alves	189864-7
Vitor de Lucena Medeiros	189109-0

Recife, 03 de julho de 2026.

Ana Luiza de Moura Oliveira Nogueira
Gerente da Divisão Ministerial de Avaliação de Desempenho